DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1741** **Página 1 de 24**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Decisão do Prefeito 2
Termo de Retificação 9
Homologação / Adjudicação 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 24
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026 - Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de uniformização do SAMU, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Guariba, reeducandos beneficiados pelo convênio entre Prefeitura e Penitenciária Estadual de Guariba e demais usuários vinculados à administração Pública Municipal, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 10 de fevereiro de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026 - Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de materiais de pintura, para uso em todas as Secretarias Municipais, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 10 de fevereiro de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, **durante os dias: 28 de janeiro a 09 de fevereiro de 2026 (Pregões Eletrônicos nºs 004/2026 e 005/2026).**

Guariba, 26 de janeiro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 135/2025
Processo nº 301/2025

Objeto: *Aquisição de 1 (um) Triturador de Vidros, destinado ao Setor de Vigilância Sanitária e setor de meio ambiente, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na Tabela constante do Termo de Referência.*

Recorrente: FG RECYCLING TECH LTDA *- CNPJ nº 29.224.412/0001-97.*

Recorrida: DMC BRASIL CARSONI LTDA *- CNPJ nº 43.875.090/0001-77.*

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990,*** com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: ***FG RECYCLING TECH LTDA*** *- CNPJ nº 29.224.412/0001-97,* com sede na Rua XV de Novembro, nº 303, sala 34, Centro, na cidade de Rio Sul, no Estado de Santa Catarina, contra a habilitação da empresa: ***DMC BRASIL CARSONI LTDA*** *- CNPJ nº 43.875.090/0001-77,* com sede na Rua José Maria Richard, nº 163, no bairro Cataratas, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, através do ***Portal BLL Compras***, conforme julgamento realizado pela Pregoeira e equipe auxiliar ou de apoio, no ***Pregão Eletrônico nº 135/2025,*** no dia ***07/01/2026.***

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal, tem-se que o recurso apresentado pela empresa recorrente resta tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, com a observação de que a empresa recorrida, dentro do prazo que lhe foi proporcionado, não apresentou contrarrazões de recurso.

Assim, esta autoridade superior procede à análise das razões de fato e de direito, apresentados pela empresa recorrente, para depois confrontá-los com as razões e fundamentos da decisão em primeira instância da Pregoeira e dos membros da equipe de apoio.

II - DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA RECORRENTE:

Para a empresa recorrente: ***FG RECYCLING TECH LTDA,*** a análise da habilitação da empresa recorrida: ***DMC BRASIL CARSONI LTDA,*** não poderia sequer ter sido iniciada, por ausência de pressuposto procedimental indispensável: o cumprimento tempestivo do prazo para apresentação da documentação exigida, condição objetiva e vinculante prevista no edital e na legislação de regência.

Conforme expressamente consignado no sistema eletrônico do certame, a licitante vencedora foi formalmente convocada a apresentar a integralidade dos documentos de habilitação, até às ***10h46min*** do dia ***06/01/2026***, nos termos do ***subitem 5.1.1*** do Edital e do ***art. 64 da Lei nº 14.133/2021***, sob pena de inabilitação.

O prazo fixado não possuía natureza indicativa ou flexível, mas caráter peremptório, com consequência jurídica previamente definida. Ocorre que, conforme se verifica de modo objetivo e documental, a partir do histórico de mensagens do processo, diversos documentos essenciais foram juntados após o encerramento do prazo, com registros de protocolização às ***13h50m, 14h03m, 14h04m, 14h18m, 14h40m,*** e inclusive, em momento posterior, já no dia subsequente.

Essa sequência fática revela que a documentação de habilitação não foi apresentada de forma completa e

tempestiva, o que, por si só, impede juridicamente sua análise. Nessas circunstâncias, a habilitação não poderia ser examinada, muito menos convalidada por diligência. A diligência prevista no ***art. 64 da Lei nº 14.133/2021*** possui função estritamente instrumental, limitada ao esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já existentes e tempestivamente apresentados, sendo vedada sua utilização para suprir omissões materiais ou admitir documentos novos fora do prazo, sob pena de violação à isonomia e à vinculação ao edital.

Admitir a análise de habilitação fundada em documentação intempestiva equivale a reabrir, de forma informal e seletiva, prazo já encerrado, conferindo tratamento privilegiado à licitante vencedora em detrimento das demais, que observaram rigorosamente o marco procedimental fixado.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. HABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. AFRONTA AO EDITAL. SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. *[...] Tese de julgamento: A apresentação extemporânea de documentos essenciais para habilitação em pregão eletrônico viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e compromete a validade da habilitação da licitante. A autoridade administrativa não pode admitir documentos apresentados fora do prazo previsto no edital sem comprometer a isonomia e a segurança jurídica do certame. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 13.303/2016, arts. 31 e 58; Regulamento de Licitações e Contratos dos Correios, arts. 5º e 37. Jurisprudência relevante citada: TCU, Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário.* ***(TRF- 6 - AI: 60079779220244060000 MG, Relator.: ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ, Data de Julgamento: 21/03/2025, 3ª Turma, Data de Publicação: 26/03/2025)***

Prossegue a empresa recorrente alegando que, caso ainda se entenda pela análise da habilitação da vencedora, deve-se destacar a inexperiência da mesma. A empresa vencedora ***DMC Brasil Carisoni Ltda.***, constituída apenas em 2021, apresenta histórico empresarial recente, limitado e incompatível com o grau de complexidade do objeto licitado, qual seja, o fornecimento de equipamento industrial de trituração de vidro, dotado de sistemas mecânicos, elétricos e de segurança sujeitos às normas técnicas e regulamentares (***NR-10 e NR-12).***

A análise de sua atuação pública e ostensiva, inclusive por meio de registros amplamente disponíveis, evidencia que sua linha de produção está predominantemente voltada à fabricação de estruturas metálicas simples, tais como caçambas, contêineres e recipientes para resíduos, produtos de baixa complexidade tecnológica, sem correlação direta com o desenvolvimento, fabricação e fornecimento de máquinas industriais de trituração, que demandam engenharia mecânica específica, sistemas de acionamento, dispositivos de segurança e controle operacional.

Esse dado não é irrelevante, nem meramente contextual. Ao contrário, ele reforça o dever de cautela da Administração, especialmente à luz do ***art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,*** que impõe como finalidade do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar resultado útil e seguro, e não apenas a obtenção de menor preço formal. A contratação de empresa recente, de pequeno porte e com histórico produtivo incompatível com o objeto amplifica o risco de inadimplemento técnico, de falhas operacionais, de descumprimento de normas de segurança e, por consequência, de prejuízo ao interesse público, o que torna ainda mais rigorosa a análise da qualificação técnica.

Ressalte-se que não se sustenta qualquer vedação à participação de empresas de menor porte, mas sim a exigência de que, quanto mais recente e limitado o histórico empresarial, maior deve ser o rigor na comprovação documental da capacidade técnica, sob pena de exposição consciente da Administração a riscos evitáveis.

Na sequência, a empresa recorrente questiona a validade do ***Atestado de Capacidade Técnica,*** chamando-o de apócrifo, temporalmente inverossímil e formalmente inidôneo, afirmando que o edital foi expresso e rigoroso ao disciplinar os requisitos do atestado de capacidade técnica, exigindo documento formalmente válido, verificável e materialmente idôneo, com assinatura identificável, possibilidade de conferência e compatibilidade com o objeto *(**item 7.1.4 do edital**, em consonância com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**).*

Então, aduz que o atestado apresentado pela empresa vencedora não atende a tais requisitos, revelando vícios graves e insanáveis, que impõem sua desconsideração integral. O atestado supostamente emitido pelo Município de Nanuque/MG contém assinatura que não ostenta qualquer mecanismo de validação: não se trata de assinatura digital certificada (ICP-Brasil); não há possibilidade de verificação eletrônica; inexiste reconhecimento de firma cartorário; inexiste qualquer meio de aferição da autenticidade da subscrição.

Trata-se, portanto, de documento materialmente apócrifo, cuja autoria não pode ser confirmada, o que, por si só, já viola frontalmente o edital e os princípios da segurança jurídica, da confiabilidade documental e da fé pública administrativa. A Administração não pode presumir autenticidade onde ela não é objetivamente verificável, sob pena de converter a fase de habilitação técnica em ato de fé, incompatível com o regime jurídico da ***Lei nº 14.133/2021***. A situação se agrava de forma significativa quando se analisa o aspecto temporal do atestado: o documento está datado de ***6 de janeiro de 2026***, mesma data da sessão pública do pregão.

Entretanto, conforme a propriedade interna do arquivo eletrônico verifica-se que: o documento foi criado às

10h04m do dia ***06/01/2026***; a sessão pública de disputa ocorreu às ***08h30m*** do mesmo dia. Ou seja: o atestado foi confeccionado após o início da sessão, quando o certame já estava em curso.

Mais grave ainda: o atestado se refere a contrato firmado em 2024, com vigência de 1 (um) ano, encerrado no primeiro semestre de 2025. Não há qualquer lógica administrativa ou jurídica para que um atestado relativo a contrato encerrado meses antes somente fosse emitido no exato dia da licitação, seis meses após o encerramento e ainda após o início da sessão pública.

Esse encadeamento fático não é compatível com a normalidade administrativa. Ao contrário, ele revela indícios concretos de manipulação documental, o que contamina de forma irreversível a validade do documento apresentado Nos termos do ***art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021,*** a apresentação de documentação falsa ou inidônea constitui infração administrativa grave, e não pode ser relativizada sob qualquer pretexto.

Ademais, esses vícios não são sanáveis por diligência prevista no ***art. 64 da Lei nº 14.133/2021*** e reproduzida no edital, pois não autoriza a criação posterior de prova, tampouco a substituição de documento inválido por outro válido. Diligência serve apenas para esclarecer ou complementar informações de documentos pré-existentes, e não para convalidar documento inexistente, apócrifo ou temporalmente impossível. Aceitar o contrário equivaleria a subverter a lógica da habilitação, premiando o licitante que não comprovou sua capacidade no momento próprio, em flagrante violação à isonomia.

Conclui essa abordagem, a empresa recorrente, dizendo que, independentemente da apuração posterior de eventual falsidade material, o fato é que o documento não atende, no momento da habilitação, aos requisitos mínimos de autenticidade exigidos pelo edital, o que impõe sua inabilitação.

Em seguida, a empresa recorrente deflagra a ***inidoneidade do catálogo técnico***, afirmando que se trata de material meramente ilustrativo, sem lastro real, indicativo de cópia e ausência de domínio técnico. E explica que, como complemento à habilitação, a empresa vencedora apresentou catálogo técnico que, longe de suprir lacunas, reforça as dúvidas quanto à efetiva capacidade técnica. O material apresentado contém apenas imagens ilustrativas em modelo gráfico *(renderização),* sem qualquer registro fotográfico real do equipamento supostamente fabricado ou fornecido.

Ora, se como sustenta o atestado, a empresa já forneceu triturador de vidro à Administração Pública, seria natural e esperado que houvesse fotografias reais do equipamento em operação, instalado ou ao menos finalizado. A ausência completa de imagens reais contradiz frontalmente o conteúdo do atestado, gerando incoerência probatória grave. Além disso, observa-se que as especificações técnicas do catálogo são praticamente idênticas às constantes do edital, reproduzidas de forma genérica, sem qualquer característica própria de projeto; diferenciação técnica de modelo; indicação de dimensões essenciais (como altura total); detalhamento construtivo ou funcional distintivo.

Alega a empresa recorrente que esse padrão sugere mera reprodução do Termo de Referência, e não a apresentação de produto efetivamente desenvolvido ou dominado pela empresa recorrida, o que evidencia ausência de originalidade técnica e de lastro industrial próprio. Tal prática esvazia completamente o valor técnico do catálogo, que não comprova capacidade, mas apenas aderência formal ao texto do edital, o que é juridicamente insuficiente.

Diante disso, manifesta-se pela imposição do acolhimento do presente recurso, com a imediata revisão do julgamento de habilitação da empresa vencedora, a realização das diligências omitidas e, por decorrência lógica e jurídica, a inabilitação da empresa vencedora e consequente convocação da empresa segunda mais bem colocada.

Lembra que o ***art. 64 da Lei nº 14.133/2021,*** que autoriza a Administração, de ofício ou a pedido, a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do procedimento, salvo na hipótese de prejuízo à isonomia ou à competitividade. Além disso, é vedada diligência que altere substancialmente a proposta, hipótese que se concretizaria caso aberta possibilidade para vencedora.

E conclui sua exposição de motivos, destacando que a análise global e sistemática dos elementos constantes dos autos revela um conjunto coerente e convergente de indícios objetivos de inadequação técnica da proposta vencedora, que não pode ser ignorado, sob pena de esvaziamento do julgamento objetivo. Consequentemente, requer a remessa do recurso para a autoridade hierárquica superior para provimento e inabilitação da licitante vencedora.

III - DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

Diante dos fundamentos e alegações da empresa recorrente, a Pregoeira e os membros da equipe auxiliar desenvolvem uma síntese de tudo quanto foi alegado, através dos seguintes detalhamentos: alega a recorrente que o encerramento do prazo estipulado para a apresentação dos documentos de habilitação, a empresa recorrida anexou diversos documentos, o que impediria juridicamente a sua análise.

A empresa recorrente aponta a inexperiência e o porte reduzido da empresa recorrida, afirmando que apresenta um histórico empresarial recente, limitado e incompatível com o grau de complexidade do objeto licitado **(*Triturador de Vidro),*** dotado de sistemas mecânicos, elétricos e de segurança sujeitos às normas técnicas e regulamentares ***(NR-10 e NR-12).***

A empresa recorrente aponta a invalidade do ***Atestado de Capacidade Técnica*** por vícios graves e

insanáveis, pois a assinatura não apresenta qualquer tipo de validação, nem por assinatura digital e nem por reconhecimento de firma cartorário, sem qualquer tipo de autenticidade. Ainda em relação ao atestado a empresa recorrente aponta inconsistências em relação à data do documento, por ser a mesma data da sessão e o horário que o documento foi criado, após o início da sessão.

Por fim, aponta a empresa recorrente a inidoneidade do ***Catálogo Técnico*** por apresentar apenas imagens ilustrativas em modelo gráfico, sem qualquer registro fotográfico real do equipamento, supostamente fabricado ou fornecido e que as especificações técnicas do catálogo são idênticas as do edital, sem qualquer característica própria.

Adentrando, então, à análise de mérito, aduz a Pregoeira e os membros da equipe de apoio, inicialmente, importa relembrar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação.

Desse modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

E como de praxe nas decisões de primeira instância, reproduz o texto alusivo ao art. 5º, da Lei federal nº 14.133/21, que em suma pede, na aplicação da Lei de Licitações, a observação dos princípios legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do ***Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*** (*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Mais uma vez, os membros do colegiado informam que, com relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a matéria do ***Advogado José Anacleto Abduch Santos*** para a ***Consultoria Zênite***, sobre esse assunto, ao dispor que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito."

Assim, cumprirá ao Edital nortear, dentre outras instruções, aquelas imprescindíveis à análise da habilitação dos licitantes, de forma *que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um* ***julgamento objetivo e isonômico****,* sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Agora, sim, adentrando ao mérito e conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais análogos demonstram-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas, que fundamentaram a decisão final.

Após a disputa ocorrida no dia ***06/01/2026*** às ***8h:30m*** a empresa recorrida e classificada em primeiro lugar, ***DMC Brasil Carsoni Ltda.,*** foi convocada para apresentar seus documentos de habilitação, conforme disposto no ***subitem 5.1.1:***

"5.1.1. Como a fase de habilitação é posterior à fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o item 7, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021)."

Sendo assim, após finalizar a análise dos documentos de habilitação da empresa recorrida, no dia ***06/01/2026***, seguiram-se as exigências de documentações definidas no Edital do presente certame.

Deste modo, não pôde a Pregoeira alterar as regras do instrumento convocatório, mas, sim, couberam-lhe respeitá-las.

Referente à alegação da empresa recorrente de que a empresa recorrida teria anexado documentos essenciais fora do prazo estabelecido *(****06/01/2026 - 10h:46m****),* ***não deve ser acolhida****,* pois após a analise dos documentos anexados, a pregoeira e comissão, em sede de ***diligência,*** as ***13h:48m:04s***, solicitou a **complementação** das declarações de habilitação, quanto aos seguintes itens:

7.2 b. *Declaração de responsável para assinatura do contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento*; ***ANEXO IV*** *- declaração para contato*; ***ANEXO V*** *- complementar às declarações para Habilitação****;*** e ***ANEXO VI*** *- complementar a Declaração ME*, com base no sub***item 7.3.1,*** e nas condições do sub***item 5.3*** *(no prazo de 2 horas),* e ainda apoiada no disposto no ***§ 1º, do art. 64 da Lei federal nº 14.133/2021.***

Veja-se, então:

"7.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar

erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

"5.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas."

Portando os documentos que a recorrida anexou após o prazo estabelecido, porém dentro do prazo de ***diligência***, trata-se de ***complementação*** de documentos já apresentados, e o documento que a empresa recorrente diz ter sido anexado no dia subsequente da sessão, nada mais é do que a proposta de preço devidamente readequada, que foi solicitada de conformidade com o Edital.

A afirmação quanto à inexperiência e ao porte da empresa recorrida, também ***não deve ser acolhida,*** tendo em vista não haver qualquer restrição no Edital. Sem embargos de que restringir a participação de empresas recém-criadas ou de pequeno porte violaria o ***princípio da isonomia*** e o caráter competitivo do certame, nos termos do ***art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.***

Em relação à alegação da invalidade do ***Atestado de Capacidade Técnica***, por não ter assinatura identificável, também ***não deve ser acolhida***, pois a empresa recorrida apresentou ***atestado***, cujo objeto é o fornecimento de ***Triturador de Vidro,*** assinado manualmente pelo ***Secretário Municipal de Meio Ambiente*** do ***município de Nanuque,*** no Estado de Minas Gerais. Haja vista que a conduta do assinante presume-se pautada pela boa-fé e pela legalidade dos atos administrativos e não há exigência expressa no Edital para qualquer meio de aferição de autenticidade da assinatura, conforme os seguintes ***subitens:***

"***7.1.4.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto licitado, comprovando a execução/fornecimento do objeto deste Edital.***

7.1.4.1.1. A qualificação técnica consiste no fornecimento de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado, a fim de comprovar o fornecimento de objeto similar conforme descrito no termo de referência.

7.1.4.1.2. Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Municipal de Licitação."

Ainda em relação ao ***atestado*** apresentado, a pregoeira e comissão tentaram contato com os telefones disponibilizados no site da ***Prefeitura Municipal de Nanuque /MG***, porém não obteve retorno. A fim de legitimar as informações do atestado apresentado pela empresa recorrida, a pregoeira e comissão realizaram consulta ao ***PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)***, site oficial do governo brasileiro, que centraliza e divulga todos os atos e informações sobre licitações e contratos públicos e verificou que o ***Contrato Administrativo nº 110/2024,*** firmado entre o ***Município de Nanuque/MG*** e a empresa recorrida: ***DMC Brasil Carsoni Ltda.,*** cujo objeto do presente contrato trata-se de ***Triturador de Vidro*** e ***Prensa de 25 toneladas,*** *(a cópia do contrato se encontra em anexo),* espantando totalmente as alegações da empresa recorrente.

O link utilizado para obter as informações no site oficial do governo brasileiro foi o seguinte: ***https://pncp.gov.br/app/contratos/18398974000130/2024/3***,

Em relação à ***inidoneidade do Catálogo*** apresentado, por ser meramente ilustrativa, a conclusão da pregoeira e da equipe auxiliar, ***não deve ser acolhida,*** apesar de a empresa recorrida ter anexado um catálogo e a ***Coordenadora da Vigilância Sanitária*** ter aprovado ***(documento em anexo),*** tal exigência não consta no Edital, devendo mais uma vez ser afastada a alegação da empresa recorrente.

Sendo assim, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da pregoeira e da comissão, uma vez que todas as exigências constantes do Edital e da legislação pertinente, mais precisamente da ***Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,*** teriam sido cumpridas, com vistas aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, concluem os membros do colegiado que deve permanecer inalterada a decisão que habilitou a empresa recorrida e vencedora da licitação: ***DMC Brasil Carsoni Ltda.***

IV - DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Diante de todo o exposto, esta autoridade superior, para efeito de proferir sua decisão final, antes repassa cada uma das alegações recursais da empresa recorrente: ***FG RECYCLING TECH Ltda.,*** e as confronta, de maneira resumida, com as impugnações da pregoeira e dos membros da equipe de apoio, favoráveis à empresa recorrida: ***DMC Brasil Carsoni Ltda:***

1. - Os documentos de habilitação deveriam ser entregues pela empresa vencedora e recorrida, até às ***10h46min*** do dia ***06/01/2026***, nos termos do ***subitem 5.1.1*** do Edital e do ***art. 64 da Lei nº 14.133/2021***, sob pena de inabilitação. Entretanto, teriam sido entregues após o encerramento do prazo, com registros de protocolização às ***13h50m, 14h03m, 14h04m, 14h18m, 14h40m,*** e inclusive, em momento posterior, já no dia

subsequente.

--- Quanto a esta alegação de que a empresa recorrida teria anexado documentos essenciais fora do prazo estabelecido *(**06/01/2026 - 10h:46m**)*, esta autoridade observa que, após a análise de documentos essenciais de habilitação, a pregoeira e equipe abriram ***diligência,*** às ***13h:48m:04s,*** para solicitarem documentos secundários, complementares, posto que todos constituídos de declarações, dentre os quais, de responsabilidade pela assinatura do contrato ou pela ordem de fornecimento (***item 7.2. -b);*** de mero contato ***(Anexo IV);*** de habilitação ***(Anexo V);*** de ME (***Anexo VI),*** todas com base no ***subitem 7.3.1,*** e nas condições do ***subitem 5.3*** *(no prazo de 2 horas),* e ainda apoiadas nas disposições do ***§ 1º, do art. 64 da Lei federal nº 14.133/2021.***

Confira-se, então:

"7.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

"5.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas."

Não paira dúvida quanto aos documentos que a empresa recorrida anexou após o prazo estabelecido, requisitados por ***diligência****,* referem-se claramente à ***complementação*** de documentos essenciais já apresentados dentro do horário oportuno. E o documento que a empresa recorrente diz ter sido anexado no dia seguinte, não é documento de habilitação, mas, sim, a proposta de preço devidamente readequada, em razão de na etapa de preços ter reduzido o valor inicialmente ofertado.

2. - A empresa vencedora e recorrida: ***DMC Brasil Carisoni Ltda.*** seria muito inexperiente, posto que constituída apenas em 2021, visto apresentar histórico empresarial recente, limitado e incompatível com o grau de complexidade do objeto licitado, qual seja, o fornecimento de equipamento industrial de trituração de vidro, dotado de sistemas mecânicos, elétricos e de segurança sujeitos às normas técnicas e regulamentares (***NR-10 e NR-12).***

--- Sobre a empresa ser novata, por ter sido constituída em 2021, logo, seu histórico empresarial é recente, o que poderia vir a prejudicar a qualidade técnica do fornecimento do equipamento de trituração de vidros, esta autoridade reafirma o que foi dito pela pregoeira, não há absolutamente nada previsto no Edital, ou em lei ou em regulamento, que restrinja a participação de empresas com poucos anos de existência no mercado. Nem tão pouco deveria haver alguma coisa nesse sentido, posto que apenas violasse o princípio da isonomia e prejudicasse o caráter competitivo da licitação.

3. - A empresa recorrente questiona a validade do ***Atestado de Capacidade Técnica,*** chamando-o de apócrifo, temporalmente inverossímil e formalmente inidôneo, afirmando que o Edital foi expresso e rigoroso ao disciplinar os requisitos do atestado de capacidade técnica, exigindo documento formalmente válido, verificável e materialmente idôneo, com assinatura identificável, possibilidade de conferência e compatibilidade com o objeto *(**item 7.1.4 do edital**, em consonância com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**).*

E acrescenta que não atende a tais requisitos, revelando vícios graves e insanáveis, que impõem sua desconsideração integral, pois teria sido emitido pelo Município de ***Nanuque/MG*** com assinatura que não ostenta qualquer mecanismo de validação, e o que seria pior, quando se analisa o aspecto temporal, o documento está datado de ***6 de janeiro de 2026***, mesma data da sessão pública do pregão. Informa, ainda mais, que o documento foi criado às ***10h04m*** do dia ***06/01/2026***; a sessão pública de disputa ocorreu às ***08h30m*** do mesmo dia. Ou seja: o atestado foi confeccionado após o início da sessão, quando o certame já estava em curso.

--- A empresa recorrente insiste na invalidade do ***Atestado de Capacidade Técnica*** por vícios graves e insanáveis, pois a assinatura não apresenta qualquer tipo de validação, nem por assinatura digital e nem por reconhecimento de firma cartorário, sem qualquer tipo de autenticidade. Ainda em relação ao atestado a empresa recorrente aponta inconsistências em relação à data do documento, por ser a mesma data da sessão e o horário que o documento foi criado, após o início da sessão.

Rebate a pregoeira de maneira certeira ao informar que o objeto do ***Atestado de Capacidade Técnica*** é o fornecimento de equipamento ***Triturador de Vidro,*** assinado manualmente pelo ***Secretário Municipal de Meio Ambiente*** do ***município de Nanuque,*** no ***Estado de Minas Gerais***. E embora em sede de diligência tenha tentado manter contatos telefônicos com aquela localidade mineira, as ligações realizadas não restaram concluídas.

Mas destacou que não há exigência expressa no ***Edital*** para qualquer meio de aferição de autenticidade da assinatura, conforme dispostos nos ***subitens:7.1.4.1, 7.1.4.1.1*** e ***7.1.4.1.2.,*** nos quais consta tão somente a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto licitado, comprovando a execução e/ou fornecimento; e que a pessoa jurídica atue no ramo compatível e que cumpriu de modo satisfatório o previsto no objeto do contrato.

Consta, também, que só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Municipal de Licitação. E mais nada.

O mais importante nas ***diligências*** realizadas pela

pregoeira e comissão é a de que, como fracassaram as tentativas de contatos telefônicos e por meios eletrônicos a fim de legitimar o atestado apresentado pela empresa recorrida, realizaram consulta ao ***PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)***, site oficial do governo brasileiro, que centraliza e divulga todos os atos e informações sobre licitações e contratos públicos, e confirmaram a existência do ***Contrato Administrativo nº 110/2024,*** celebrado entre o ***Município de Nanuque/MG*** e a empresa recorrida: ***DMC Brasil Carsoni Ltda.,*** cujo objeto do presente contrato trata de fornecimento de ***Triturador de Vidro*** e ***Prensa de 25 toneladas,*** cuja cópia foi juntada nos autos do ***Processo nº 301/2025,*** *para efeito de comprovação.*

4. - Aponta a empresa recorrente que o ***catálogo técnico*** apresentado pela empresa recorrida seria ***inidôneo,*** pois se trata de material meramente ilustrativo, sem lastro real, indicativo de cópia e ausência de domínio técnico. E explica que, como complemento à habilitação, a empresa vencedora apresentou catálogo técnico que, longe de suprir lacunas, reforça as dúvidas quanto à efetiva capacidade técnica. O material apresentado contém apenas imagens ilustrativas em modelo gráfico *(renderização),* sem qualquer registro fotográfico real do equipamento supostamente fabricado ou fornecido.

--- Com referência à ***inidoneidade do Catálogo,*** manifestada pela empresa recorrente, por ter a empresa recorrida apresentado um documento meramente ilustrativo, como tal exigência não consta no Edital, a princípio, sequer haveria necessidade de abrir espaço para discutir tamanha alegação.

Todavia, como a pregoeira ainda teve a especial atenção de enviar o catálogo para análise técnica do órgão municipal diretamente interessado na aquisição, a ***Coordenadora de Vigilância Sanitária, Cecília Miranda de Paula Vilela,*** por sua vez, desenvolveu análise própria e enviou o resultado, através do ***Ofício nº 01/2026,*** aprovando o equipamento, por conter todas as características previstas no Termo de Referência do Edital, concluindo que o ***Triturador de Vidro*** atende plenamente as necessidades técnicas operacionais, sendo adequado para a destinação final de garrafas de vidro proveniente de apreensões sanitárias e descartes cotidianos.

5. - A empresa recorrente ***contesta a promoção de diligências*** pela pregoeira e membros da equipe de apoio, alegando que, de acordo com o ***art. 64 da Lei nº 14.133/2021,*** esses vícios não são sanáveis por essa medida autorizada por Lei e reproduzida no Edital, pois não autoriza a criação posterior de prova, tampouco a substituição de documento inválido por outro válido.

Afirma que ***diligência*** serve apenas para esclarecer ou complementar informações de documentos pré-existentes, e não para convalidar documento inexistente, apócrifo ou temporalmente impossível. Aceitar o contrário equivaleria a subverter a lógica da habilitação, premiando o licitante que não comprovou sua capacidade no momento próprio, em flagrante violação à isonomia.

--- A afirmação da empresa recorrente, ***FG RECYCLING TECH Ltda.,*** está correta. Todavia, ao contrário do que alega, a documentação de habilitação foi apresentada de forma completa e tempestiva, o que, por si só, impede juridicamente acolher a tese recursal. Mesmo porque, está comprovado nos presentes autos que a pregoeira e os membros auxiliares recorreram à ***diligência*** prevista no ***art. 64 da Lei federal nº 14.133/2021,*** com o único intuito de esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já existentes e tempestivamente apresentados.

Pois ao solicitarem somente as declarações previstas no Edital, depois de cumprimento da etapa de habilitação, sem qualquer referência aos documentos essenciais, que foram apresentados, regularmente, dentro do prazo fixado, os membros da comissão **não** usaram a ***diligência*** para suprir omissões materiais ou admitir documentos novos fora do prazo, tendo em vista manterem-se muito atentos à preservação dos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Por conseguinte, não há como se sustentar a pretensão de que a habilitação estivesse fundada em documentação intempestiva, que equivaleria a reabrir, de forma informal e seletiva, prazo já encerrado, conferindo tratamento privilegiado à licitante vencedora, em detrimento das demais, mesmo porque a empresa classificada em primeiro lugar, assim como possivelmente as outras, observou, rigorosamente, o marco procedimental fixado.

V - DA CONCLUSÃO:

Esta autoridade superior, com o suporte direto prestado pela Assessoria Jurídica, ***decide,*** em segunda instância administrativa, ***negar provimento ao recurso da empresa: FG RECYCLING TECH LTDA - CNPJ nº 29.24.412/0001-97, por julgá-lo improcedente,*** a fim de manter sem reconsideração ou reforma a decisão em primeira instância da pregoeira e dos membros da equipe de apoio, tendo em vista não se deparar com absolutamente nada, em termos de fundamentação de fato e de direito, que motivasse conclusão contrária, uma vez que todas as exigências constantes do ***Edital*** do ***Pregão Eletrônico nº 135/2025***, instruído pelo ***Processo nº 301/2025,*** foram efetivamente atendidas, nos termos do ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Assim sendo, então, como consequência da conclusão deste julgamento e da plena convicção desta autoridade superior, de que foram atendidos e respeitados os princípios fundamentais da legalidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, na forma do ***art. 5º***, da ***Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,*** fica mantida a classificação em primeiro lugar, por ter sido declarada a vencedora do certame, em razão de propor a melhor oferta, mais vantajosa para a Administração, à empresa: ***DMC BRASIL CARSONI LTDA - CNPJ nº 43.875.090/0001-77***.

Determina, por conseguinte, à ***Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos*** o prosseguimento do presente feito, com as publicações de estilo, no ***Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP***), nos termos do ***art. 174, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,*** e na ***Imprensa Oficial do Município***, e também com a intimação das empresas licitantes interessadas, quanto ao inteiro teor desta decisão. Em continuidade, que sejam elaborados os respetivos atos de adjudicação e homologação no ***Pregão Eletrônico nº 135/2025,*** assim como a formalização do respectivo instrumento contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba (SP), 23 de janeiro de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

Termo de Retificação

Pregão Eletrônico nº 003/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2026

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração

Regime de Execução: Indireta

1) Pelo presente Termo ficam retificados ***o item 1.3, subitem 1.3.6, do Edital,*** bem como, ***o item 5, subitem 5.6, do Anexo II -Termo de Referência, e, subitem 3.3.6 do Anexo VII - Minuta do Contrato,*** para ***constar*** o seguinte texto:

"1.3. Da Execução dos Serviços

.....

1.3.6. Para efeito de publicação dos atos, deverá seguir as normas da *Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024*, observando os seguintes parâmetros de formatação: Fonte: Calibri; Corpo: 9; Alinhamento de duas ou mais colunas: utilização de recurso de tabelas; Entrelinhamento: espaço simples. Caso a empresa vencedora do certame altere a formatação original enviada não poderá haver ônus à CONTRATANTE."

"item 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

.....

5.6. Para efeito de publicação dos atos, deverá seguir as normas da *Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024*, observando os seguintes parâmetros de formatação: Fonte: Calibri; Corpo: 9; Alinhamento de duas ou mais colunas: utilização de recurso de tabelas; Entrelinhamento: espaço simples. Caso a empresa vencedora do certame altere a formatação original enviada não poderá haver ônus à CONTRATANTE."

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

.....

3.3.6. Para efeito de publicação dos atos, deverá seguir as normas da *Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024*, observando os seguintes parâmetros de formatação: Fonte: Calibri; Corpo: 9; Alinhamento de duas ou mais colunas: utilização de recurso de tabelas; Entrelinhamento: espaço simples. Caso a empresa vencedora do certame altere a formatação original enviada não poderá haver ônus à CONTRATANTE."

2) Fica mantida a sessão pública, para o dia ***06 de fevereiro de 2026 às 08:30 horas,*** na sede da Prefeitura Municipal

3) Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições preestabelecidas no ***Edital*** do ***Pregão Eletrônico nº 003/2026.***

Guariba (SP), 26 de janeiro de 2026.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 271/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 123/2025 - Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de filtros para veículos automotores, dentro das normas IATF 16949 e ISSO 9001, destinado ao uso nos veículos automotores e implementos agrícolas da frota municipal. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: **AGROTORQUE PECAS E SERVICOS LTDA**, com os lotes 21 e 233 - R$ 1.206,20; **LUBE PACK COMERCIAL LTDA – EPP**, com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 83, 85, 87, 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 113, 114, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 176, 177, 178, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 199, 200, 203, 204, 206, 207, 208, 211, 216, 218, 219, 222, 223, 224, 225, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 379, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 425, 426, 427, 429, 430, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 443, 445, 446, 449, 450, 451, 452, 453 e 454 - R$ 226.917,05; **PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA**, com os lotes 16, 26, 47, 97, 135, 151, 153, 174, 183, 197, 201, 212, 213, 215, 221, 243, 248, 253, 290, 324, 326, 333, 362, 378, 380, 410, 424, 428, 439, 442 e 448 - R$ 32.615,00; **SANDRA REGINA ZUCCHI CORA ME**, com os lotes 6, 10, 15, 18, 19, 20, 22, 29, 31, 33, 36, 37, 41, 46, 48, 58, 59, 67, 68, 71, 73, 75, 80, 81, 82, 84, 86, 89, 91, 100, 101, 104, 110, 111, 112, 115, 123, 129, 130, 138, 142, 154, 163, 172, 173, 179, 186, 189, 202, 209, 210, 226 e 227 - R$ 54.961,04.
Guariba, 27 de janeiro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 271/2025 – Pregão Eletrônico n° 123/2025 – Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de filtros para veículos automotores, dentro das normas IATF 16949 e ISSO 9001,destinado ao uso nos veículos automotores e implementos agrícolas da frota municipal. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 123/2025, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026					
FORNECEDOR: AGROTORQUE PECAS E SERVICOS LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
21	19,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - MASSEY FERGUSON- CODIGO 85TU9B064C - PSD964	WEGA	R$ 55,86
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
233	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR MASSEY FERGUSON 292 - ANO 2006. - CODIGO 78GB9150AA - REF: PSC2/255	WEGA	R$ 72,43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026					
FORNECEDOR: LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	8,0	UN	FILTRO DE AR 2 - TRATOR DE ESTEIRAS. - 1150L XLT / CASE - CODIGO 82034623 - REF: ASR492	WEGA	R$ 80,19
2	8,0	UN	FILTRO COMBUSTIVEL - CODIGO 3931062 - PSC411 - WK842 / FORD	WEGA	R$ 33,95
3	23,0	UN	FILTRO HIDRÁULICO - TRATOR DE ESTEIRAS CASE 1150L. CODIGO: P560673 REF: PSH827	WEGA	R$ 323,00
4	8,0	UN	FILTRO DE AR 1 - PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F - CODIGO 6I2499. REF: ARS2499	WEGA	R$ 145,42
5	8,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - COMIL BELO M - VOLKSWAGEN - CODIGO 2RO127177 - REFERENCIA PSD970/1	WEGA	R$ 63,12

7	23,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - VM 220 4X2 R/ VOLVO - CODIGO : 139640 - REFERENCIA PSD470/1	WEGA	R$ 66,06
8	8,0	UN	FILTRO DE AR 1 - MAQUINA EOUGEM OJ630 - ANO 2015. - CODIGO: 85HU9601A - REF: AP5460	WEGA	R$ 104,35
9	8,0	UN	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO MF292 TURBO / MASSEY FERGUSON - CODIGO 034391T1 - REFERENCIA PSH112	WEGA	R$ 114,61
11	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MAQUINA DE ESTEIRA CASE CX220C - ANO 2015. CODIGO: 5801364481 - REF: PSC492	WEGA	R$ 96,51
12	8,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL 1150L XLT CASE - CODIGO 84565926- PSC877	WEGA	R$ 103,00
13	8,0	UN	FILTRO DE AR 1 - TRATOR MASSEY FERGUSON 292 - ANO 2006/ TRATOR MASSEY FERGUSON 4200 - ANO 2010. - CODIGO : 6223618M1- REF: ARS6223	WEGA	R$ 62,00
14	23,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - CARGO 2431 FORD - CODIGO: BH1X9N074AA - PSD950/1	WEGA	R$ 91,00
17	8,0	UN	FILTRO DO OLEO DA TRANSMISSÃO - CODIGO 1R0774 - PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F.REF: PEH831	WEGA	R$ 104,08
23	8,0	UN	FILTRO HIDRAULICO- TRATOR NEW HOLLAND TL75 - ANO 2018. CODIGO ORIGINAL: 84257511. REF: PSH662	WEGA	R$ 255,00
24	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR MASSEY FERGUSON 292 - ANO 2006. - CODIGO: 71057 -REF: PSL675	WEGA	R$ 31,12
25	38,0	UN	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA AGRALE: ONIBUS MA150 2010. KOMATSU: MÁQUINA ESTEIRA D 51EX 2008. COD. ORIGINAL AGRALE: 2TD127491A - REF PSD960/1	WEGA	R$ 67,21
27	8,0	UN	FILTRO DE AR 1 CATERPILLAR: 416D CAT 3054B BFP1. COD. ORIGINAL: 1930589. REF: ARS8889	WEGA	R$ 76,95
28	15,0	UN	FILTRO DE AR 1º VW: CAMINHÃO 15.180 CNM 2010 COD. ORIGINAL: BG1X9601AA - REFERENCIA ARS5673	WEGA	R$ 107,00
30	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FORD F4000 CUMMINS 4BT 3.9L - 2005. COD. ORIGINAL: 3908616 - REFERENCIA PSL 282	WEGA	R$ 25,10
32	75,0	UN	FILTRO DE AR 2º VW: CAMINHÃO 17.250 CNC 2011; ONIBUS 17230 EOD NEOBUS 2011. COD. ORIGINAL VW: 2SO129620C - ASR839	WEGA	R$ 45,00
34	15,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE. NEW HOLLAND: MOTONIVELADORA RG140B. COD. ORIGINAL: 84228488. REF: PSL856	WEGA	R$ 60,82
35	30,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º VOLVO / VM 220 4X2R 2013 - CODIGO 21438854- REFERENCIA PSC89	WEGA	R$ 97,58
38	30,0	UN	FILTRO DE AR FIAT: DUCATO DE 2009 EM DIANTE; CITROEN: JUMPER DE 2009 EM DIANTE; PEUGEOT: BOXER DE 2009.. COD. ORIGINAL FIAT: 1337057080 - REF. ARS1013	WEGA	R$ 60,00
39	30,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT: DUCATO DE 2009 EM DIANTE; CITROEN: JUMPER DE 2009 EM DIANTE; PEUGEOT: BOXER DE 2009 EM DIANTE. COD. ORIGINAL FIAT: 77363600 - REFERENCIA PEC 3023	WEGA	R$ 49,00
42	8,0	UN	FILTRO DE AR 1 MAQUINA DE ESTEIRA CX220C. - CODIGO AT178516- REF: ARS4844	WEGA	R$ 167,98
44	38,0	UN	FILTRO DE AR VW: KOMBI 1.6 01/01/1998 - 01/12/2005; MASSEY FERGUSON SERIE 250. COD. ORIGINAL VW: 93276069 - REFERÊNCIA ARS2868	WEGA	R$ 30,61
45	120,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VOLKSWAGEN- CODIGO 1567C1 - REFERENCIA GI50/7	WEGA	R$ 13,40
49	45,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL FORD: FIESTA 1.0 FLEX 2013, FIESTA 1.6 FLEX 2013. Nº ORG FORD: 5S659155AA - REF GI60/7	WEGA	R$ 14,79
50	19,0	UN	FILTRO DE AR GM: ASTRA - 1999 EM DIANTE, VECTRA 2007 EM DIANTE. COD. ORIGINAL GM: 90531003 - REF ARL 8840	WEGA	R$ 27,26
51	19,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL GM: ASTRA 1997 EM DIANTE, VECTRA 1997 EM DIANTE. COD. 93312682 - REF - GI06/7	WEGA	R$ 25,19
52	120,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE GM: ASTRA - 1999 EM DIANTE, COBALT 2013, CORSA 2005 EM DIANTE, S10 2012 EM DIANTE, MONTANA 2003 EM DIANTE, ONIX 2012 EM DIANTE, PRISMA 2013, VECTRA 2007 EM DIANTE. COD. ORIGINAL GM: 94632619 - REFERENCIA PSL619	WEGA	R$ 9,50
53	180,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL GM: CORSA 2005 EM DIANTE, S10 2012 EM DIANTE, MONTANA 2003 EM DIANTE, CRUZE 1.8 16V FLEX POWER - (HB SPORT / LT / LTZ), COBALT 1.4 LS 2013, PRISMA 1.4 LTZ, ONIX 1.0 / 1.4 (LS/LT). COD. ORIGINAL GM: 51720700 - REFERÊNCIA GI04/7	WEGA	R$ 12,08
54	60,0	UN	FILTRO DE AR 1º GM / CORSA HATT MAXX 2012 - CODIGO 9196120 - REFERÊNCIA ARL8825	WEGA	R$ 19,42
55	15,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VOLKSWAGEN: GOL 1.0 8V 2005 EM DIANTE. COD. ORIGINAL: 5Z0201511A - REF GI12/7	WEGA	R$ 20,83

56	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CITROEN- CODIGO 0986B01001 - REFERENCIA PSL156	WEGA	R$ 67,55
57	15,0	UN	FILTRO DE AR VOLKS: KOMBI 1.4 01.2006 EM DIANTE, GOL 1.6 8V 2008 EM DIANTE. COD. ORIGINAL: 6Y0129620 REF ART6098	WEGA	R$ 20,36
60	15,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VW: ONIBUS 17230EOD. COD. ORIGINAL: 19011604 - REFERENCIA PSL339	WEGA	R$ 50,76
61	8,0	UN	FILTRO DE AR 2º VOLVO / B7R MAXIBUS ROD 2012 - 1028810510 - REFERENCIA ASR941	WEGA	R$ 119,00
62	30,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VOLVO: ONIBUS B7R 2012. COD. ORIGINAL: 6884417 REFERENCIA PSL417	WEGA	R$ 44,00
63	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VW: ONIBUS 15.190 EOD 2012. COD. ORIGINAL IVECO: 84346773 - REFERENCIA PSL159	WEGA	R$ 69,00
64	45,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW: ONIBUS 15.190 EOD 2012. COD. ORIGINAL VW: 51125030061 - REFERENCIA PEC3014	WEGA	R$ 70,52
65	60,0	UN	FILTRO DE AR 1º MARCOPOLO: VOLARE V6 2008, V8 2013. COD. ORIGINAL AGRALE: 600700001743003 - REFERENCIA ARS 3003	WEGA	R$ 80,57
66	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE CATERPILLAR: 416D CAT 3054B BFP1. COD. ORIGINAL: 7W2326. REF: PSL675	WEGA	R$ 34,36
69	15,0	UN	FILTRO DE AR 2 MASSEY FERGUSON 2000 - CODIGO 0100706CF400- REFERENCIA: ASR807	WEGA	R$ 42,28
70	38,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - CODIGO BH1X9155AA - PSC743	WEGA	R$ 62,74
72	15,0	UN	FILTRO DE AR 2º MASSEY FERGUSON: MF292 TURBO 200 - 2002. COD. ORIGINAL: 93367977 - REFERENCIA ASR807	WEGA	R$ 41,00
74	30,0	UN	FILTRO DE AR 1º VOLVO: VM 270 2013. COD. ORIGINAL VOLVO: A0040943504 - REFERENCIA ARS9840	WEGA	R$ 182,00
76	60,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO VW: MICRO ONIBUS COMIL BELLO 2001 - 2003, CAMINHÃO VW 8.120 2002; FORD: CAMINHÃO CARGO 815 2012, CARGO 712 2010, F14000 1995, F4000 G 2005; MARCOPOLO: VICINO ESC 2010. COD. ORIGINAL FORD: 022187T1R1 - REFERENCIA AS820	WEGA	R$ 47,00
77	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - MPOLO VICINO ESC/ MERCEDES BENZ- CODIGO 1800909 - REFERENCIA PL364	WEGA	R$ 18,70
78	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENZ: SPRINTER 313 CDI. COD. ORIGINAL: 6110920601 - REFERENCIA PSC881	WEGA	R$ 87,23
79	15,0	UN	FILTRO AR INTERNO-MA 150 NEOBUS ESPECIAL - AGRALE - CODIGO 84120625 - ASR - 353	WEGA	R$ 62,00
83	8,0	UN	FILTRO DE AR GM: CRUZE 1.8 16V FLEX POWER - (HB SPORT / LT / LTZ). COD. ORIGINAL GM: 13272720 - REF ARL8828	WEGA	R$ 33,87
85	8,0	UN	FILTRO DE AR 1 VERMEER: TRITURADOR DE GALHO BC1000XL. COD. ORIGINAL: 2791707. REF: ARS6333	WEGA	R$ 64,03
87	8,0	UN	FILTRO DE AR 2 JCB: RETROESCAVADEIRA 4X4 MWM NAT ASP 3C 2013. COD. ORIGINAL JCB: 32/925683 - REFERENCIA AR1918	WEGA	R$ 85,22
88	8,0	UN	FILTRO DE AR 2 VERMEER: TRITURADOR DE GALHO BC1000XL. COD. ORIGINAL: 2796345. ASR333	WEGA	R$ 42,86
90	45,0	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW: ONIBUS MASCA GRAMINI 2013. COD. ORIGINAL VW: 2P0127177 - REFERENCIA PSC706	WEGA	R$ 114,97
92	15,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE 2 CATERPILLAR: PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F - COD. ORIGINAL CAT: 1R-0714. REF: PSL287	WEGA	R$ 60,00
93	8,0	UN	FILTRO DE AR 2 - 6I2500 - MAQUINA CAT 924.COD LAF4500- REF: ASR250	WEGA	R$ 41,80
94	15,0	UN	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAT 1311812 - PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F -212500. REF: PSC877	WEGA	R$ 86,95
95	8,0	UN	FILTRO DO OLEO HIDRÁULICO - 1G-8878 - PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F.- COD AH128449 REF: PSH607	WEGA	R$ 163,43
96	8,0	UN	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ: SPRINTER 313 CDI. COD. ORIGINAL: 30948304 - REFERENCIA ARL5310	WEGA	R$ 51,93
98	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ: SPRINTER 313 CDI. COD. ORIGINAL: 6111800009 - PEL311	WEGA	R$ 14,16
102	90,0	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT: MASTER DCI DIESEL - (CHASSI / EXECUTIVE / FURGÃO / VITRÉ) - MECÂNICO - 2.3 16V 130CV DIESEL - APÓS 2013 Nº ORIGINAL: 7701208613 - REFERENCIA PC947	WEGA	R$ 25,66

103	120,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT: MASTER DCI DIESEL - (CHASSI / EXECUTIVE / FURGÃO / VITRÉ) - MECÂNICO - 2.3 16V 130CV DIESEL - APÓS 2013 Nº ORIGINAL: 52094543R - REFERENCIA PEL678	WEGA	R$ 35,54
105	38,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - CODIGO 2R0127177C- REF PSD980/1	WEGA	R$ 59,89
107	8,0	UN	FILTRO DE AR DA CABINE VOLKSWAGEN- CODIGO 2R2819429 - REF ACP429/9	WEGA	R$ 21,84
108	8,0	UN	FILTRO DE AR 1º -HYUNDAI- CODIGO 281134F000 - AR8113	WEGA	R$ 50,21
109	8,0	UN	FILTRO DE AR 1º - CITROEN- CODIGO 1444EC - ARL5053	WEGA	R$ 22,91
113	8,0	UN	FILTRO DE AR 1º - STRALIS 460S36T - CODIGO 2996126 - ARS8235	WEGA	R$ 190,12
114	15,0	UN	FILTRO DE AR 2º - IVECO- CODIOGO 503106176- ASR837	WEGA	R$ 65,99
116	15,0	UN	FILTRO DE AR 2º - VOLKSWAGEN/ MERCEDES BENZ - CODIGO 3740947204 - REF ASR838	WEGA	R$ 49,55
117	23,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL -MERCEDES BENZ CODIGO FE31002 - PEC3022	WEGA	R$ 31,71
118	15,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL-CHEVROLET- COD 94771044 - PEC3029	WEGA	R$ 43,07
120	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CITROEN- COD 1109X3 - PEL108	WEGA	R$ 15,48
121	23,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - MERCEDES BENZ - COD E160H01D28 - PEL2003	WEGA	R$ 17,05
122	15,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CHEVROLET - CODIGO 12636838 - PEL726	WEGA	R$ 25,23
124	23,0	UN	FILTRO DESUMIDIFICADOR - FORD- CODIGO BH1X9176AA - REF PSA O176	WEGA	R$ 45,29
125	30,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - VOLVO- CODIGO 1393640- PSD470/6	WEGA	R$ 65,94
126	23,0	UN	FILTRO SEPARADOR DE AGUA -MERCEDES BENZ- CODIGO A9794770015KZ - PSD920/2	WEGA	R$ 66,18
128	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE- HYUNDAI- CODIGO 2630042030 - PSL332	WEGA	R$ 23,72
131	23,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - IVECO 170E21 REF- TECFIL- CODIGO 503120786- PSC403	WEGA	R$ 48,74
132	8,0	UN	FILTRO DE AR - HONDA- CODIGO 17211MCG000 - ARM440/1	WEGA	R$ 20,73
133	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - HYUNDAI - COD 0986BF0643- REF ACP968	WEGA	R$ 40,47
134	15,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - PEUGEOT - CODIGO 0986BF0644 - REF ACP798/9	WEGA	R$ 25,28
136	45,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -CHEVROLET- CODIGO 13271191 - ACP126	WEGA	R$ 13,28
137	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CHEVROLET -CODIGO 1808600 - REF ACP003	WEGA	R$ 10,52
139	45,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -FIAT- CODIGO 51836363 - ACP906	WEGA	R$ 10,71
140	23,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CHEVROLET- CODIGO 52484324 - REF ACP001	WEGA	R$ 14,75
141	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CITROEN - CODIGO 6479C2 REF ACP809	WEGA	R$ 15,02
143	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT - CODIGO 7082301 - REF ACP103	WEGA	R$ 8,50
144	90,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -RENAULT - CODIGO 7701209837 - REF ACP837 KIT	WEGA	R$ 25,84
145	23,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CHEVROLET - CODIGO 84384A500A - ACP843	WEGA	R$ 13,47
146	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - TOYOTA - CODIGO 8713958010- ACP889	WEGA	R$ 11,68
147	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -MERCEDES BENZ- CODIGO 9018300418 - ACP600	WEGA	R$ 20,65
148	60,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CODIGO 90535131- CORSA HATCH MAXX- REFERENCIA ACP005	WEGA	R$ 13,51
149	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - MERCEDES BENZ- CODIGO A9068300318- ACP601	WEGA	R$ 26,85
150	8,0	UN	FILTRO DE AR - IVECO - CODIGO 504127720 - AR6862	WEGA	R$ 196,88
152	23,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO 19347758 - ARL4152 - FIAT	WEGA	R$ 17,35
155	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - NEW HOLLAND- CODIGO 84120626 - ARS1533	WEGA	R$ 225,92
156	8,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDARIO -CATERPILLAR- CODIGO 1930590 - ASR889	WEGA	R$ 45,22

157	8,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDARIO -NEW HOLLAND- CODIGO 84120625 - ASR533	WEGA	R$ 101,82
158	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - XCMG - FF5612 - REFERENCIA PSC743	WEGA	R$ 48,58
159	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL- CATERPILLAR -CODIGO 01FBD009 - PSC745	WEGA	R$ 45,44
160	15,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CODIGO 1R1804 - PEC3154	WEGA	R$ 59,27
161	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL XC870BR-I / XCMG - 2991585 - REFERENCIA PSC492	WEGA	R$ 74,32
162	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL HYUNDAI -CODIGO 3197041000- PSC998	WEGA	R$ 40,22
164	15,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL HUSQVARNA - CODIGO 490650721 - REFERENCIA GU86	WEGA	R$ 4,06
165	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL MARCOPOLO- CODIGO 905400150018 - PSC498/3	WEGA	R$ 53,85
167	8,0	UN	FILTRO DESUMIDIFICADOR VOLKSWAGEN- CODIGO 2TB607439 - DSF0202	WEGA	R$ 91,14
168	23,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDARIO -MARCOPOLO- CODIGO 6007001744001 - ASR203	WEGA	R$ 41,33
169	15,0	UN	FILTRO DE CAMBIO - CHEVROLET- CODIGO 24237508 - FCA1552	WEGA	R$ 68,67
170	8,0	UN	FILTRO DE CAMBIO -CHEVROLET- CODIGO 24272559 - REF FCA1571	WEGA	R$ 66,96
171	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - HONDA - CODIGO 15142HM5A10 - PL153	WEGA	R$ 7,44
176	15,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CODIGO 6013101151006- REFERENCIA PEL804	WEGA	R$ 42,52
177	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE -TOYOTA - CODIGO 9091510003 - PSL129	WEGA	R$ 14,89
178	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE -MARCOPOLO- CODIGO A40018001090097 - PSL340	WEGA	R$ 54,07
181	30,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - VOLKSWAGEN- CODIGO 2R0127177J- PSD981/6	WEGA	R$ 114,16
182	15,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - VOLVO - CODIGO A4760927201 - PSD490/1	WEGA	R$ 60,31
184	8,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - MERCEDES BENZ - CODIGO A9794770015KZ - PSD920/2	WEGA	R$ 66,18
185	15,0	UN	ELEMENTO DE FILTRO DE AR - IVECO DAILY 45170 - CODIGO 5801317097 - REF ARL 7097	WEGA	R$ 146,67
187	8,0	UN	ELEMENTO DO FILTRO DE AR - TOYOTA - COROLLA - CODIGO 1780177050 - REF ARL2220	WEGA	R$ 37,38
188	30,0	UN	ELEMENTO DE FILTRO DE AR PARA VEICULO - REF TECFIL - -CODIGO 165469905R- REF ARL5144 - RENAULT - OROCH	WEGA	R$ 36,11
190	15,0	UN	FILTRO HIDRAULICO - CODIGO 1261817 - REFERENCIA PSH817	WEGA	R$ 271,79
191	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO MR398288 - REFERENCIA ARL4139	WEGA	R$ 43,31
192	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CODIGO 233900L010 - REFERENCIA PC949	WEGA	R$ 23,53
193	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CODIGO 272773223R - REFERENCIA ACP554	WEGA	R$ 11,50
194	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CODIGO A97947700010097 - REFERENCIA PSC452	WEGA	R$ 117,28
195	8,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL MARCA XCMG - MODELO LW300KV - RETROESCAVADEIRA - S00022297+01 - REFERENCIA - FS19608	WEGA	R$ 99,98
198	8,0	UN	FILTRO HIDRAULICO DURAMAX - NEW HOLLANDA / RG140.B- CODIGO 501323154- P764729	WEGA	R$ 200,26
199	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE -VW NEOBUS 15.190 ESC / EOD E HD ORE - CODIGO 07W115561- REF - PSL 908	WEGA	R$ 55,26
200	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO 32/925682 - JCB 4X4	WEGA	R$ 197,40
203	8,0	UN	FILTRO HIDRAULICO - CODIGO 6223537M1 - MASSEY FERGUSON - REFERENCIA PSH367	WEGA	R$ 87,93
204	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO 26510337 - GTA201AI25	WEGA	R$ 111,00
206	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - SOLIS 90 CABINADO - REFERENCIA AP1004	WEGA	R$ 43,90
207	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - - REFERENCIA PC505 - SOLIS 90 CABINADO	WEGA	R$ 10,96
208	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - SOLIS 90 CABINADO - REFERENCIA PSL561	WEGA	R$ 12,17
211	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO 2R0129620E -NEOBUS 8.180E- VOLKSWAGEN - REFERENCIA ARS7998	WEGA	R$ 75,64

216	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - MICHIGAN - CODIGO 13074774	WEGA	R$ 364,80
218	8,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - MICHIGAN - - CODIGO 1000495963	WEGA	R$ 364,80
219	8,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - MICHIGAN - CODIGO 1000424916	WEGA	R$ 307,80
222	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - 14.190 CRM 4X2 - VOLKSWAGEN	WEGA	R$ 16,53
223	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - 14.190 CRM 4X2 - VOLKSWAGEN	WEGA	R$ 83,47
224	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - 14.190 CRM 4X2 - VOLKSWAGEN	WEGA	R$ 54,51
225	8,0	UN	FILTRO LUBRICANTE - 14.190 CRM 4X2 - VOLKSWAGEN	WEGA	R$ 101,59
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
228	2,0	UN	FILTRO DE AR 2 - TRATOR DE ESTEIRAS. - 1150L XLT / CASE - CODIGO 82034623 - REF: ASR492	WEGA	R$ 80,19
229	2,0	UN	FILTRO COMBUSTIVEL - CODIGO 3931062 - PSC411 - WK842 / FORD	WEGA	R$ 33,95
230	7,0	UN	FILTRO HIDRÁULICO - TRATOR DE ESTEIRAS CASE 1150L. CODIGO: P560673 REF: PSH827	WEGA	R$ 323,00
231	2,0	UN	FILTRO DE AR 1 - PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F - CODIGO 6I2499. REF: ARS2499	WEGA	R$ 145,42
232	2,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - COMIL BELO M - VOLKSWAGEN - CODIGO 2RO127177 - REFERENCIA PSD970/1	WEGA	R$ 63,12
234	7,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - VM 220 4X2 R/ VOLVO - CODIGO : 139640 - REFERENCIA PSD470/1	WEGA	R$ 66,06
235	2,0	UN	FILTRO DE AR 1 - MAQUINA EOUGEM OJ630 - ANO 2015. - CODIGO: 85HU9601A - REF: AP5460	WEGA	R$ 104,35
236	2,0	UN	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO MF292 TURBO / MASSEY FERGUSON - CODIGO 034391T1 - REFERENCIA PSH112	WEGA	R$ 114,61
237	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND TL75 - ANO 2018. JCB 4X4 - CODIGO 423651/27108 06- REF: PC2/255	WEGA	R$ 25,00
238	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MAQUINA DE ESTEIRA CASE CX220C - ANO 2015. CODIGO: 5801364481 - REF: PSC492	WEGA	R$ 96,51
239	2,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL 1150L XLT CASE - CODIGO 84565926- PSC877	WEGA	R$ 103,00
240	2,0	UN	FILTRO DE AR 1 - TRATOR MASSEY FERGUSON 292 - ANO 2006/ TRATOR MASSEY FERGUSON 4200 - ANO 2010. - CODIGO : 6223618M1- REF: ARS6223	WEGA	R$ 62,00
241	7,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - CARGO 2431 FORD - CODIGO: BH1X9N074AA - PSD950/1	WEGA	R$ 91,00
242	2,0	UN	FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR MASSEY FERGUSON 4200 - ANO 2006. - CODIGO 3405418M2 - REF: PC2/155	WEGA	R$ 17,00
244	2,0	UN	FILTRO DO OLEO DA TRANSMISSÃO - CODIGO 1R0774 - PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F.REF: PEH831	WEGA	R$ 104,08
245	7,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL -CARGO 815 N / FORD - CODIGO A3844777015K2 - REFERENCIA PSD480/1	WEGA	R$ 85,50
246	25,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - MAQUINA EOUGEM OJ 630 - ANO 2015. - CODIGO 9054118800 08- REF: PSL 962	WEGA	R$ 44,00
247	10,0	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL - COMIL BELO M / VOLKSWAGEN - CODIGO 2RD127491P2- PSC491	WEGA	R$ 79,00
249	2,0	UN	FILTRO LUBRRIFICANTE - TRATOR NEW HOLLAND TL75 - ANO 2018 - CODIGO: 84221215 - REF: PSL338	WEGA	R$ 75,00
250	2,0	UN	FILTRO HIDRAULICO- TRATOR NEW HOLLAND TL75 - ANO 2018. CODIGO ORIGINAL: 84257511. REF: PSH662	WEGA	R$ 255,00
251	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR MASSEY FERGUSON 292 - ANO 2006. - CODIGO: 71057 -REF: PSL675	WEGA	R$ 31,12
252	12,0	UN	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA AGRALE: ONIBUS MA150 2010. KOMATSU: MÁQUINA ESTEIRA D 51EX 2008. COD. ORIGINAL AGRALE: 2TD127491A - REF PSD960/1	WEGA	R$ 67,21
254	2,0	UN	FILTRO DE AR 1 CATERPILLAR: 416D CAT 3054B BFP1. COD. ORIGINAL: 1930589. REF: ARS8889	WEGA	R$ 76,95
255	5,0	UN	FILTRO DE AR 1º VW: CAMINHÃO 15.180 CNM 2010 COD. ORIGINAL: BG1X9601AA - REFERENCIA ARS5673	WEGA	R$ 107,00
256	12,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW: CAMINHÃO 15.180 CNM 2010, ONIBUS 1723EOD NEOBUS 2011, 13.180 E 2006. MARCOPOLO: VOLARE W9. COD. ORIGINAL AGRALE:905411510027 - PSC353	WEGA	R$ 75,50

257	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FORD F4000 CUMMINS 4BT 3.9L - 2005. COD. ORIGINAL: 3908616 - REFERENCIA PSL 282	WEGA	R$ 25,10
258	30,0	UN	FILTRO DE AR 1º VW: CAMINHÃO 17.250 CNC 2011; ONIBUS 17230 EOD NEOBUS 2011. COD. ORIGINAL VW: 2S0129620B - REFERENCIA ARS9839	WEGA	R$ 116,00
259	25,0	UN	FILTRO DE AR 2º VW: CAMINHÃO 17.250 CNC 2011; ONIBUS 17230 EOD NEOBUS 2011. COD. ORIGINAL VW: 2SO129620C - ASR839	WEGA	R$ 45,00
260	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW: CAMINHÃO 17.250 CNC 2011. COD. ORIGINAL: 3978040 - REFERENCIA PSC75	WEGA	R$ 60,20
261	5,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE. NEW HOLLAND: MOTONIVELADORA RG140B. COD. ORIGINAL: 84228488. REF: PSL856	WEGA	R$ 60,82
262	10,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º VOLVO / VM 220 4X2R 2013 - CODIGO 21438854- REFERENCIA PSC89	WEGA	R$ 97,58
263	2,0	UN	FILTRO DE AR GM: MONTANA LS 2013, CORSA WIND 2002. COD. ORIGINAL GM: 90411732 - REFERENCIA ARL8832	WEGA	R$ 26,00
264	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL IVECO: TECTOR 260E28 2013. COD. ORIGINAL IVECO: 2R0127177B - PSC75	WEGA	R$ 62,00
265	10,0	UN	FILTRO DE AR FIAT: DUCATO DE 2009 EM DIANTE; CITROEN: JUMPER DE 2009 EM DIANTE; PEUGEOT: BOXER DE 2009.. COD. ORIGINAL FIAT: 1337057080 - REF. ARS1013	WEGA	R$ 60,00
266	10,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT: DUCATO DE 2009 EM DIANTE; CITROEN: JUMPER DE 2009 EM DIANTE; PEUGEOT: BOXER DE 2009 EM DIANTE. COD. ORIGINAL FIAT: 77363600 - REFERENCIA PEC 3023	WEGA	R$ 49,00
268	2,0	UN	FILTRO DE AR 1º - MERCEDES BENZ: SPRINTER 2.2 CDI - 2012 EM DIANTE. Nº ORIGINAL: 903751 - REFERENCIA ARL3751	WEGA	R$ 68,30
269	2,0	UN	FILTRO DE AR 1 MAQUINA DE ESTEIRA CX220C. - CODIGO AT178516- REF: ARS4844	WEGA	R$ 167,98
271	12,0	UN	FILTRO DE AR VW: KOMBI 1.6 01/01/1998 - 01/12/2005; MASSEY FERGUSON SERIE 250. COD. ORIGINAL VW: 93276069 - REFERÊNCIA ARS2868	WEGA	R$ 30,61
272	40,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VOLKSWAGEN- CODIGO 1567C1 - REFERENCIA GI50/7	WEGA	R$ 13,40
273	22,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VW / KOMBI 2013 - CODIGO 30115561 - REFERENCIA PSL560	WEGA	R$ 16,60
274	2,0	UN	FILTRO DE AR GM: COBALT 1.4 LS 2013. COD. ORIGINAL GM: 96950990 - REFERENCIA ARL 8829	WEGA	R$ 30,50
275	12,0	UN	FILTRO DE AR FORD: FIESTA 1.0 FLEX 2013, FIESTA 1.6 FLEX 2013. COD. ORIGINAL FORD: 2N1U9601BD- REFERENCIA ARL9608	WEGA	R$ 24,20
276	15,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL FORD: FIESTA 1.0 FLEX 2013, FIESTA 1.6 FLEX 2013. Nº ORG FORD: 5S659155AA - REF GI60/7	WEGA	R$ 14,79
277	6,0	UN	FILTRO DE AR GM: ASTRA - 1999 EM DIANTE, VECTRA 2007 EM DIANTE. COD. ORIGINAL GM: 90531003 - REF ARL 8840	WEGA	R$ 27,26
278	6,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL GM: ASTRA 1997 EM DIANTE, VECTRA 1997 EM DIANTE. COD. 93312682 - REF - GI06/7	WEGA	R$ 25,19
279	40,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE GM: ASTRA - 1999 EM DIANTE, COBALT 2013, CORSA 2005 EM DIANTE, S10 2012 EM DIANTE, MONTANA 2003 EM DIANTE, ONIX 2012 EM DIANTE, PRISMA 2013, VECTRA 2007 EM DIANTE. COD. ORIGINAL GM: 94632619 - REFERENCIA PSL619	WEGA	R$ 9,50
280	60,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL GM: CORSA 2005 EM DIANTE, S10 2012 EM DIANTE, MONTANA 2003 EM DIANTE, CRUZE 1.8 16V FLEX POWER - (HB SPORT / LT / LTZ), COBALT 1.4 LS 2013, PRISMA 1.4 LTZ, ONIX 1.0 / 1.4 (LS/LT). COD. ORIGINAL GM: 51720700 - REFERÊNCIA GI04/7	WEGA	R$ 12,08
281	20,0	UN	FILTRO DE AR 1º GM / CORSA HATT MAXX 2012 - CODIGO 9196120 - REFERÊNCIA ARL8825	WEGA	R$ 19,42
282	5,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VOLKSWAGEN: GOL 1.0 8V 2005 EM DIANTE. COD. ORIGINAL: 5Z0201511A - REF GI12/7	WEGA	R$ 20,83
283	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CITROEN- CODIGO 0986B01001 - REFERENCIA PSL156	WEGA	R$ 67,55
284	5,0	UN	FILTRO DE AR VOLKS: KOMBI 1.4 01.2006 EM DIANTE, GOL 1.6 8V 2008 EM DIANTE. COD. ORIGINAL: 6Y0129620 REF ART6098	WEGA	R$ 20,36
285	22,0	UN	FILTRO DE 1º VW: MICRO ONIBUS COMIL BELLO 2001 - 2003, CAMINHÃO VW 8.120 2002; FORD: CAMINHÃO CARGO 815 2012, CARGO 712 2010, F14000 1995, F4000 G	WEGA	R$ 89,00

			2005; MARCOPOLO: VICINO ESC 2010. COD. ORIGINAL FORD: 91TU9601-AA - REFERENCIA AP7998		
286	5,0	UN	FILTRO DE AR 1º AGRALE: ONIBUS MA150 2010. COD. ORIGINAL AGRALE: 8013101026008 - REFERENCIA ARS5134	WEGA	R$ 161,00
287	5,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VW: ONIBUS 17230EOD. COD. ORIGINAL: 19011604 - REFERENCIA PSL339	WEGA	R$ 50,76
288	2,0	UN	FILTRO DE AR 2º VOLVO / B7R MAXIBUS ROD 2012 - 1028810510 - REFERENCIA ASR941	WEGA	R$ 119,00
289	10,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VOLVO: ONIBUS B7R 2012. COD. ORIGINAL: 6884417 REFERENCIA PSL417	WEGA	R$ 44,00
291	15,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW: ONIBUS 15.190 EOD 2012. COD. ORIGINAL VW: 51125030061 - REFERENCIA PEC3014	WEGA	R$ 70,52
292	20,0	UN	FILTRO DE AR 1º MARCOPOLO: VOLARE V6 2008, V8 2013. COD. ORIGINAL AGRALE: 600700001743003 - REFERENCIA ARS 3003	WEGA	R$ 80,57
293	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE CATERPILLAR: 416D CAT 3054B BFP1. COD. ORIGINAL: 7W2326. REF: PSL675	WEGA	R$ 34,36
294	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MASSEY FERGUSON: TRATOR MF SÉRIE 250. COD. ORIGINAL: 440054600 - REFERENCIA PSL408	WEGA	R$ 42,20
295	6,0	UN	FILTRO DE AR 1 MASSEY FERGUSON 2000 - CODIGO 055124R1- REFERENCIA: ARS8842	WEGA	R$ 60,20
296	5,0	UN	FILTRO DE AR 2 MASSEY FERGUSON 2000 - CODIGO 0100706CF400- REFERENCIA: ASR807	WEGA	R$ 42,28
297	12,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - CODIGO BH1X9155AA - PSC743	WEGA	R$ 62,74
298	5,0	UN	FILTRO DE AR 1º MASSEY FERGUSON: MF292 TURBO 200 - 2002 COD. ORIGINAL: 93367976 - REFERENCIA ARS8842	WEGA	R$ 62,00
299	5,0	UN	FILTRO DE AR 2º MASSEY FERGUSON: MF292 TURBO 200 - 2002. COD. ORIGINAL: 93367977 - REFERENCIA ASR807	WEGA	R$ 41,00
300	12,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MASSEY FERGUSON: MF292 TURBO 200 - 2002. COD. ORIGINAL: 2654403 - REFERENCIA PSL900	WEGA	R$ 36,80
301	10,0	UN	FILTRO DE AR 1º VOLVO: VM 270 2013. COD. ORIGINAL VOLVO: A0040943504 - REFERENCIA ARS9840	WEGA	R$ 182,00
302	5,0	UN	FILTRO DE AR 1º VW / GOL 1.0 2008 - 030129610D - REFERENCIA ARL6096	WEGA	R$ 15,65
303	20,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO VW: MICRO ONIBUS COMIL BELLO 2001 - 2003, CAMINHÃO VW 8.120 2002; FORD: CAMINHÃO CARGO 815 2012, CARGO 712 2010, F14000 1995, F4000 G 2005; MARCOPOLO: VICINO ESC 2010. COD. ORIGINAL FORD: 022187T1R1 - REFERENCIA AS820	WEGA	R$ 47,00
304	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - MPOLO VICINO ESC/ MERCEDES BENZ- CODIGO 1800909 - REFERENCIA PL364	WEGA	R$ 18,70
305	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENZ: SPRINTER 313 CDI. COD. ORIGINAL: 6110920601 - REFERENCIA PSC881	WEGA	R$ 87,23
306	5,0	UN	FILTRO AR INTERNO-MA 150 NEOBUS ESPECIAL - AGRALE - CODIGO 84120625 - ASR - 353	WEGA	R$ 62,00
307	10,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR MASSEY FERGUSON 250 - ANO 2011.- CODIGO -01FBD002- REF: PSC496	WEGA	R$ 48,50
308	10,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT: DUCATO RONTAN 2012. COD. ORIGINAL: 2995655 - REFERENCIA PSL 655	WEGA	R$ 78,66
309	40,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VOLARE W-L ON - CODIGO 5801986266 - PSL-283	WEGA	R$ 70,68
310	2,0	UN	FILTRO DE AR GM: CRUZE 1.8 16V FLEX POWER - (HB SPORT / LT / LTZ). COD. ORIGINAL GM: 13272720 - REF ARL8828	WEGA	R$ 33,87
311	12,0	UN	FILTRO DE AR GM: PRISMA 1.4 MT LTZ 2013, ONIX 1.0 LS - 1.4 LT. COD. ORIGINAL GM: 94757663 - REFERENCIA ARL8830	WEGA	R$ 18,96
312	2,0	UN	FILTRO DE AR 1 VERMEER: TRITURADOR DE GALHO BC1000XL. COD. ORIGINAL: 2791707. REF: ARS6333	WEGA	R$ 64,03
313	7,0	UN	FILTRO DE AR 1º IVECO: TECTOR 260E28 2013. COD. ORIGINAL IVECO: 503104436 - REFERENCIA ARS9837	WEGA	R$ 101,94
314	2,0	UN	FILTRO DE AR 2 JCB: RETROESCAVADEIRA 4X4 MWM NAT ASP 3C 2013. COD. ORIGINAL JCB: 32/925683 - REFERENCIA AR1918	WEGA	R$ 85,22
315	2,0	UN	FILTRO DE AR 2 VERMEER: TRITURADOR DE GALHO BC1000XL. COD. ORIGINAL: 2796345. ASR333	WEGA	R$ 42,86

316	7,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VERMEER: TRITURADOR DE GALHO BC1000XL. COD. ORIGINAL: 3405418M2 - REFERENCIA PC2/155	WEGA	R$ 10,51
317	15,0	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW: ONIBUS MASCA GRAMINI 2013. COD. ORIGINAL VW: 2P0127177 - REFERENCIA PSC706	WEGA	R$ 114,97
318	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE GM: CRUZE 1.8 16V FLEX POWER - (HB SPORT / LT / LTZ). COD. L GM: 93185674 - REF PEL674	WEGA	R$ 23,03
319	5,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE 2 CATERPILLAR: PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F - COD. ORIGINAL CAT: 1R-0714. REF: PSL287	WEGA	R$ 60,00
320	2,0	UN	FILTRO DE AR 2 - 6I2500 - MAQUINA CAT 924.COD LAF4500- REF: ASR250	WEGA	R$ 41,80
321	5,0	UN	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAT 1311812 - PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F -212500. REF: PSC877	WEGA	R$ 86,95
322	2,0	UN	FILTRO DO OLEO HIDRÁULICO - 1G-8878 - PA CARREGADEIRA CARTEPILLAR 924 F.- COD AH128449 REF: PSH607	WEGA	R$ 163,43
323	2,0	UN	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ: SPRINTER 313 CDI. COD. ORIGINAL: 30948304 - REFERENCIA ARL5310	WEGA	R$ 51,93
325	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ: SPRINTER 313 CDI. COD. ORIGINAL: 6111800009 - PEL311	WEGA	R$ 14,16
327	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ: SPRINTER RONTAN 2017 Nº ORIGINAL: A6511800109 - REFERENCIA PEL676	WEGA	R$ 23,67
328	37,0	UN	FILTRO DE AR RENAULT: MASTER DCI DIESEL - (CHASSI / EXECUTIVE / FURGÃO / VITRÉ) - MECÂNICO - 2.3 16V 130CV DIESEL - APÓS 2013 Nº ORIGINAL: 8200795348 - REF ARL5140	WEGA	R$ 52,54
329	30,0	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT: MASTER DCI DIESEL - (CHASSI / EXECUTIVE / FURGÃO / VITRÉ) - MECÂNICO - 2.3 16V 130CV DIESEL - APÓS 2013 Nº ORIGINAL: 7701208613 - REFERENCIA PC947	WEGA	R$ 25,66
330	40,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT: MASTER DCI DIESEL - (CHASSI / EXECUTIVE / FURGÃO / VITRÉ) - MECÂNICO - 2.3 16V 130CV DIESEL - APÓS 2013 Nº ORIGINAL: 52094543R - REFERENCIA PEL678	WEGA	R$ 35,54
331	5,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT: PALIO WEEKEND 1.6 16V - FLEX - ANO: 2010 EM DIANTE. Nº ORIGINAL: 7087808 - PEL119	WEGA	R$ 16,53
332	12,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - CODIGO 2R0127177C- REF PSD980/1	WEGA	R$ 59,89
334	2,0	UN	FILTRO DE AR DA CABINE VOLKSWAGEN- CODIGO 2R2819429 - REF ACP429/9	WEGA	R$ 21,84
335	2,0	UN	FILTRO DE AR 1º -HYUNDAI- CODIGO 281134F000 - AR8113	WEGA	R$ 50,21
336	2,0	UN	FILTRO DE AR 1º - CITROEN- CODIGO 1444EC - ARL5053	WEGA	R$ 22,91
337	5,0	UN	FILTRO DE AR 1º - PEUGEOT - CODIGO 9802348680 - ARL5073	WEGA	R$ 27,97
338	7,0	UN	FILTRO DE AR 1º - RENAULT-CDOIGO 165469905R - REFERENCIA ARL5135	WEGA	R$ 22,02
339	5,0	UN	FILTRO DE AR - CHEVROLET- CODIGO 94771925 - ARS2870	WEGA	R$ 32,42
340	2,0	UN	FILTRO DE AR 1º - STRALIS 460S36T - CODIGO 2996126 - ARS8235	WEGA	R$ 190,12
341	5,0	UN	FILTRO DE AR 2º - IVECO- CODIOGO 503106176- ASR837	WEGA	R$ 65,99
342	10,0	UN	FILTRO DE AR 1º -VOLKSWAGEN / MERCEDES BENZ- CODIGO P619053- ARS9838	WEGA	R$ 65,71
343	5,0	UN	FILTRO DE AR 2º - VOLKSWAGEN/ MERCEDES BENZ - CODIGO 3740947204 - REF ASR838	WEGA	R$ 49,55
344	7,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL -MERCEDES BENZ CODIGO FE31002 - PEC3022	WEGA	R$ 31,71
345	5,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL-CHEVROLET- COD 94771044 - PEC3029	WEGA	R$ 43,07
347	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CITROEN- COD 1109X3 - PEL108	WEGA	R$ 15,48
348	7,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - MERCEDES BENZ - COD E160H01D28 - PEL2003	WEGA	R$ 17,05
349	5,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CHEVROLET - CODIGO 12636838 - PEL726	WEGA	R$ 25,23
350	5,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - PEUGEOT -CODIGO 1610693780 - PEL780	WEGA	R$ 30,30

351	7,0	UN	FILTRO DESUMIDIFICADOR - FORD- CODIGO BH1X9176AA - REF PSA O176	WEGA	R$ 45,29
352	10,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - VOLVO- CODIGO 1393640- PSD470/6	WEGA	R$ 65,94
353	7,0	UN	FILTRO SEPARADOR DE AGUA -MERCEDES BENZ- CODIGO A9794770015KZ - PSD920/2	WEGA	R$ 66,18
355	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE- HYUNDAI- CODIGO 2630042030 - PSL332	WEGA	R$ 23,72
356	10,0	UN	FILTRO LUBRIFICATE - RENAULT- COD 152088127R - PSL76	WEGA	R$ 14,65
357	10,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - COD FAP 9299- RENAULT- PSL77	WEGA	R$ 14,08
358	7,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - IVECO 170E21 REF- TECFIL- CODIGO 503120786- PSC403	WEGA	R$ 48,74
359	2,0	UN	FILTRO DE AR - HONDA- CODIGO 17211MCG000 - ARM440/1	WEGA	R$ 20,73
360	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - HYUNDAI - COD 0986BF0643- REF ACP968	WEGA	R$ 40,47
361	5,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - PEUGEOT - CODIGO 0986BF0644 - REF ACP798/9	WEGA	R$ 25,28
363	15,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -CHEVROLET- CODIGO 13271191 - ACP126	WEGA	R$ 13,28
364	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CHEVROLET -CODIGO 1808600 - REF ACP003	WEGA	R$ 10,52
365	17,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO- RENAULT- CODIGO 272771154R- ACP556	WEGA	R$ 12,39
366	15,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -FIAT- CODIGO 51836363 - ACP906	WEGA	R$ 10,71
367	7,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CHEVROLET- CODIGO 52484324 - REF ACP001	WEGA	R$ 14,75
368	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CITROEN - CODIGO 6479C2 REF ACP809	WEGA	R$ 15,02
369	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -VOLKSWAGEN- CODIGO 6Q0820367A REF ACP303	WEGA	R$ 11,56
370	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT - CODIGO 7082301 - REF ACP103	WEGA	R$ 8,50
371	30,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -RENAULT - CODIGO 7701209837 - REF ACP837 KIT	WEGA	R$ 25,84
372	7,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CHEVROLET - CODIGO 84384A500A - ACP843	WEGA	R$ 13,47
373	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - TOYOTA - CODIGO 8713958010- ACP889	WEGA	R$ 11,68
374	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -MERCEDES BENZ- CODIGO 9018300418 - ACP600	WEGA	R$ 20,65
375	20,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CODIGO 90535131- CORSA HATCH MAXX- REFERENCIA ACP005	WEGA	R$ 13,51
376	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - MERCEDES BENZ- CODIGO A9068300318- ACP601	WEGA	R$ 26,85
377	2,0	UN	FILTRO DE AR - IVECO - CODIGO 504127720 - AR6862	WEGA	R$ 196,88
379	7,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO 19347758 - ARL4152 - FIAT	WEGA	R$ 17,35
381	12,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - FIAT - CODIGO 52046268 - ARL4161	WEGA	R$ 30,30
382	2,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - NEW HOLLAND- CODIGO 84120626 - ARS1533	WEGA	R$ 225,92
383	2,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDARIO -CATERPILLAR- CODIGO 1930590 - ASR889	WEGA	R$ 45,22
384	2,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDARIO -NEW HOLLAND- CODIGO 84120625 - ASR533	WEGA	R$ 101,82
385	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - XCMG - FF5612 - REFERENCIA PSC743	WEGA	R$ 48,58
386	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL- CATERPILLAR -CODIGO 01FBD009 - PSC745	WEGA	R$ 45,44
387	5,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CODIGO 1R1804 - PEC3154	WEGA	R$ 59,27
388	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL XC870BR-I / XCMG - 2991585 - REFERENCIA PSC492	WEGA	R$ 74,32
389	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL HYUNDAI -CODIGO 3197041000- PSC998	WEGA	R$ 40,22
390	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL FORD - PSC 75	WEGA	R$ 44,13
391	5,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL HUSQVARNA - CODIGO 490650721 - REFERENCIA GU86	WEGA	R$ 4,06
392	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL MARCOPOLO- CODIGO 905400150018 - PSC498/3	WEGA	R$ 53,85

394	2,0	UN	FILTRO DESUMIDIFICADOR VOLKSWAGEN- CODIGO 2TB607439 - DSF0202	WEGA	R$ 91,14
395	7,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDARIO -MARCOPOLO- CODIGO 6007001744001 - ASR203	WEGA	R$ 41,33
396	5,0	UN	FILTRO DE CAMBIO - CHEVROLET- CODIGO 24237508 - FCA1552	WEGA	R$ 68,67
397	2,0	UN	FILTRO DE CAMBIO -CHEVROLET- CODIGO 24272559 - REF FCA1571	WEGA	R$ 66,96
398	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - HONDA - CODIGO 15142HM5A10 - PL153	WEGA	R$ 7,44
399	7,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT - CODIGO 46751179 - PSL55	WEGA	R$ 10,14
400	7,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT - CODIGO 46796687 - PSL56	WEGA	R$ 14,17
401	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE -VERMEER- CODIGO 4801012010 - PSL916	WEGA	R$ 17,30
403	5,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CODIGO 6013101151006- REFERENCIA PEL804	WEGA	R$ 42,52
404	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE -TOYOTA - CODIGO 9091510003 - PSL129	WEGA	R$ 14,89
405	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE -MARCOPOLO- CODIGO A40018001090097 - PSL340	WEGA	R$ 54,07
406	12,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FORD - CODIGO PSL34M - REF TM1	WEGA	R$ 26,22
408	10,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - VOLKSWAGEN- CODIGO 2R0127177J- PSD981/6	WEGA	R$ 114,16
409	5,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - VOLVO - CODIGO A4760927201 - PSD490/1	WEGA	R$ 60,31
411	2,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - MERCEDES BENZ - CODIGO A9794770015KZ - PSD920/2	WEGA	R$ 66,18
412	5,0	UN	ELEMENTO DE FILTRO DE AR - IVECO DAILY 45170 - CODIGO 5801317097 - REF ARL 7097	WEGA	R$ 146,67
413	5,0	UN	ELEMENTO DE FILTRO COMBUSTIVEL - IVECO DAILY 45170 CODI 5802050393- REF PEC3048	WEGA	R$ 111,31
414	2,0	UN	ELEMENTO DO FILTRO DE AR - TOYOTA - COROLLA - CODIGO 1780177050 - REF ARL2220	WEGA	R$ 37,38
415	10,0	UN	ELEMENTO DE FILTRO DE AR PARA VEICULO - REF TECFIL - -CODIGO 165469905R- REF ARL5144 - RENAULT - OROCH	WEGA	R$ 36,11
416	7,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL -RENAULT- CODIGO 164004350R - REFERENCIA PSC874	WEGA	R$ 179,75
417	5,0	UN	FILTRO HIDRAULICO - CODIGO 1261817 - REFERENCIA PSH817	WEGA	R$ 271,79
418	2,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO MR398288 - REFERENCIA ARL4139	WEGA	R$ 43,31
419	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CODIGO 233900L010 - REFERENCIA PC949	WEGA	R$ 23,53
420	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CODIGO 272773223R - REFERENCIA ACP554	WEGA	R$ 11,50
421	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CODIGO A97947700010097 - REFERENCIA PSC452	WEGA	R$ 117,28
422	2,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL MARCA XCMG - MODELO LW300KV - RETROESCAVADEIRA - S00022297+01 - REFERENCIA - FS19608	WEGA	R$ 99,98
425	2,0	UN	FILTRO HIDRAULICO DURAMAX - NEW HOLLANDA / RG140.B- CODIGO 501323154- P764729	WEGA	R$ 200,26
426	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE -VW NEOBUS 15.190 ESC / EOD E HD ORE - CODIGO 07W115561- REF - PSL 908	WEGA	R$ 55,26
427	2,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO 32/925682 - JCB 4X4	WEGA	R$ 197,40
429	2,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO 51857956 - PALIO WEEKEND ADVENTURE FLEX - REFERENCIA ARL4154	WEGA	R$ 21,01
430	2,0	UN	FILTRO HIDRAULICO - CODIGO 6223537M1 - MASSEY FERGUSON - REFERENCIA PSH367	WEGA	R$ 87,93
433	2,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - SOLIS 90 CABINADO - REFERENCIA AP1004	WEGA	R$ 43,90
434	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - - REFERENCIA PC505 - SOLIS 90 CABINADO	WEGA	R$ 10,96
435	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - SOLIS 90 CABINADO - REFERENCIA PSL561	WEGA	R$ 12,17
436	2,0	UN	FILTRO DE TRANSMISSÃO - SOLIS 90 CABINADO / YANMAR - REFERENCIA PSH486	WEGA	R$ 33,21
437	2,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - SOLIS 90 CABINADO / YANMAR - REFERENCIA PC2/155	WEGA	R$ 10,51
438	2,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO 2R0129620E -NEOBUS 8.180E- VOLKSWAGEN - REFERENCIA ARS7998	WEGA	R$ 75,64

443	2,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - MICHIGAN - CODIGO 13074774	WEGA	R$ 364,80
445	2,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - MICHIGAN - - CODIGO 1000495963	WEGA	R$ 364,80
446	2,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - MICHIGAN - CODIGO 1000424916	WEGA	R$ 307,80
449	2,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - 14.190 CRM 4X2 - VOLKSWAGEN	WEGA	R$ 16,53
450	2,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - 14.190 CRM 4X2 - VOLKSWAGEN	WEGA	R$ 83,47
451	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - 14.190 CRM 4X2 - VOLKSWAGEN	WEGA	R$ 54,51
452	2,0	UN	FILTRO LUBRICANTE - 14.190 CRM 4X2 - VOLKSWAGEN	WEGA	R$ 101,59
453	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CODIGO R758705 - XC870BR-I / XCMG - REFERENCIA PSL962	WEGA	R$ 28,35
454	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CODIGO 46751179 - L200 TRITON SPO GLSA / MITSUBISHI- REFERENCIA PSL55	WEGA	R$ 10,14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

FORNECEDOR: PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
16	8,0	UN	FILTRO DE AR 2- TRATOR NEW HOLLAND TL75 / MASSEY FERGUSON - CODIGO P628400 - REF: ARS223	TECFIL	R$ 80,00
26	8,0	UN	FILTRO DE AR 1 CATERPILLAR: 416D CAT 3054B BFP1. COD. ORIGINAL CAT: 1106326. REF: ARS889	WEGA	R$ 80,00
47	8,0	UN	FILTRO DE AR GM: COBALT 1.4 LS 2013. COD. ORIGINAL GM: 96950990 - REFERENCIA ARL 8829	TECFIL	R$ 35,00
97	23,0	UN	FILTRO DE AR 2º MARCOPOLO: VOLARE V6 2008, V8 2013. COD. AGRALE: 600700001744001 - REF ARS 203	TECFIL	R$ 60,00
135	45,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CODIGO 1120475 - REF ACP202	TECFIL	R$ 22,40
151	15,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO -HUSQVARNA- 1608304-S	TECFIL	R$ 199,00
153	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - INTERNATIONAL- CODIGO 2602212C1 - AR4222	WEGA	R$ 750,00
174	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE -VERMEER- CODIGO 4801012010 - PSL916	WEGA	R$ 27,00
183	8,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - 3991350 - REFERENCIA PSD930/1	TECFIL	R$ 120,00
197	8,0	UN	FILTRO DE TRANSMISSÃO JCB 581/18063	TECFIL	R$ 130,00
201	8,0	UN	FILTRO HIDRAULICO - CODIGO HR18010PH - FORD - REFERENCIA PH521	TECFIL	R$ 130,00
212	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CODIGO FF42134 - NEOBUS 8.180E - VOLKSWAGEN	TECFIL	R$ 444,00
213	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CODIGO 23B115403A - NEOBUS 8.180E - VOLKSWAGEN	TECFIL	R$ 399,00
215	8,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDARIO - NEOBUS 8.180E/VOLKSWAGEN - CODIGO 11033999 - REFERENCIA ASR998	TECFIL	R$ 171,00
221	8,0	UN	FILTRO HIDRAULICO - CODIGO HR18010PH - 1719 S FORD - REFERENCIA PH521	TECFIL	R$ 130,00

LOTE II - COTA 25%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
243	2,0	UN	FILTRO DE AR 2- TRATOR NEW HOLLAND TL75 / MASSEY FERGUSON - CODIGO P628400 - REF: ARS223	TECFIL	R$ 80,00
248	6,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - MASSEY FERGUSON- CODIGO 85TU9B064C - PSD964	WEGA	R$ 47,00
253	2,0	UN	FILTRO DE AR 1 CATERPILLAR: 416D CAT 3054B BFP1. COD. ORIGINAL CAT: 1106326. REF: ARS889	WEGA	R$ 80,00
290	2,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VW: ONIBUS 15.190 EOD 2012. COD. ORIGINAL IVECO: 84346773 - REFERENCIA PSL159	WEGA	R$ 63,00
324	7,0	UN	FILTRO DE AR 2º MARCOPOLO: VOLARE V6 2008, V8 2013. COD. AGRALE: 600700001744001 - REF ARS 203	TECFIL	R$ 60,00
326	2,0	UN	FILTRO DE AR 1 - TRATOR DE ESTEIRAS CASE 1150L. 82034620 - REFERENCIA ARS5492	TECFIL	R$ 50,00
333	7,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - VW-24.280 CRM 6X2 - CODIGO 07W115436C- REF - PEL 2016	TECFIL	R$ 135,00
362	15,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO - CODIGO 1120475 - REF ACP202	TECFIL	R$ 22,40
378	5,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO -HUSQVARNA- 1608304-S	TECFIL	R$ 199,00

380	2,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - INTERNATIONAL- CODIGO 2602212C1 - AR4222	WEGA	R$ 750,00
410	2,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - 3991350 - REFERENCIA PSD930/1	TECFIL	R$ 120,00
424	2,0	UN	FILTRO DE TRANSMISSÃO JCB 581/18063	TECFIL	R$ 130,00
428	2,0	UN	FILTRO HIDRAULICO - CODIGO HR18010PH - FORD - REFERENCIA PH521	TECFIL	R$ 130,00
439	2,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CODIGO FF42134 - NEOBUS 8.180E - VOLKSWAGEN	TECFIL	R$ 444,00
442	2,0	UN	FILTRO DE AR SECUNDARIO - NEOBUS 8.180E/VOLKSWAGEN - CODIGO 11033999 - REFERENCIA ASR998	TECFIL	R$ 171,00
448	2,0	UN	FILTRO HIDRAULICO - CODIGO HR18010PH - 1719 S FORD - REFERENCIA PH521	TECFIL	R$ 130,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

FORNECEDOR: SANDRA REGINA ZUCCHI CORA ME

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR MASSEY FERGUSON 292 - ANO 2006. - CODIGO 78GB9150AA - REF: PSC2/255	SEINECA	R$ 14,00
10	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND TL75 - ANO 2018. JCB 4X4 - CODIGO 423651/27108 06- REF: PC2/255	SEINECA	R$ 14,00
15	8,0	UN	FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR MASSEY FERGUSON 4200 - ANO 2006. - CODIGO 3405418M2 - REF: PC2/155	SEINECA	R$ 10,00
18	23,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL -CARGO 815 N / FORD - CODIGO A3844777015K2 - REFERENCIA PSD480/1	SEINECA	R$ 50,00
19	75,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - MAQUINA EOUGEM OJ 630 - ANO 2015. - CODIGO 9054118800 08- REF: PSL 962	SEINECA	R$ 27,00
20	30,0	UN	FILTRO COMBUSTÍVEL - COMIL BELO M / VOLKSWAGEN - CODIGO 2RD127491P2- PSC491	SEINECA	R$ 40,00
22	8,0	UN	FILTRO LUBRRIFICANTE - TRATOR NEW HOLLAND TL75 - ANO 2018 - CODIGO: 84221215 - REF: PSL338	SEINECA	R$ 43,00
29	38,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW: CAMINHÃO 15.180 CNM 2010, ONIBUS 1723EOD NEOBUS 2011, 13.180 E 2006. MARCOPOLO: VOLARE W9. COD. ORIGINAL AGRALE:905411510027 - PSC353	SEINECA	R$ 50,00
31	90,0	UN	FILTRO DE AR 1º VW: CAMINHÃO 17.250 CNC 2011; ONIBUS 17230 EOD NEOBUS 2011. COD. ORIGINAL VW: 2S0129620B - REFERENCIA ARS9839	SEINECA	R$ 78,00
33	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW: CAMINHÃO 17.250 CNC 2011. COD. ORIGINAL: 3978040 - REFERENCIA PSC75	SEINECA	R$ 43,00
36	8,0	UN	FILTRO DE AR GM: MONTANA LS 2013, CORSA WIND 2002. COD. ORIGINAL GM: 90411732 - REFERENCIA ARL8832	SEINECA	R$ 8,50
37	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL IVECO: TECTOR 260E28 2013. COD. ORIGINAL IVECO: 2R0127177B - PSC75	SEINECA	R$ 43,00
41	8,0	UN	FILTRO DE AR 1º - MERCEDES BENZ: SPRINTER 2.2 CDI - 2012 EM DIANTE. Nº ORIGINAL: 903751 - REFERENCIA ARL3751	SEINECA	R$ 50,00
46	68,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VW / KOMBI 2013 - CODIGO 30115561 - REFERENCIA PSL560	SEINECA	R$ 12,00
48	38,0	UN	FILTRO DE AR FORD: FIESTA 1.0 FLEX 2013, FIESTA 1.6 FLEX 2013. COD. ORIGINAL FORD: 2N1U9601BD- REFERENCIA ARL9608	SEINECA	R$ 16,50
58	68,0	UN	FILTRO DE 1º VW: MICRO ONIBUS COMIL BELLO 2001 - 2003, CAMINHÃO VW 8.120 2002; FORD: CAMINHÃO CARGO 815 2012, CARGO 712 2010, F14000 1995, F4000 G 2005; MARCOPOLO: VICINO ESC 2010. COD. ORIGINAL FORD: 91TU9601-AA - REFERENCIA AP7998	SEINECA	R$ 54,00
59	15,0	UN	FILTRO DE AR 1º AGRALE: ONIBUS MA150 2010. COD. ORIGINAL AGRALE: 8013101026008 - REFERENCIA ARS5134	SEINECA	R$ 70,00
67	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MASSEY FERGUSON: TRATOR MF SÉRIE 250. COD. ORIGINAL: 440054600 - REFERENCIA PSL408	SEINECA	R$ 23,00
68	19,0	UN	FILTRO DE AR 1 MASSEY FERGUSON 2000 - CODIGO 055124R1- REFERENCIA: ARS8842	SEINECA	R$ 41,00
71	15,0	UN	FILTRO DE AR 1º MASSEY FERGUSON: MF292 TURBO 200 - 2002 COD. ORIGINAL: 93367976 - REFERENCIA ARS8842	SEINECA	R$ 41,00

73	38,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MASSEY FERGUSON: MF292 TURBO 200 - 2002. COD. ORIGINAL: 2654403 - REFERENCIA PSL900	SEINECA	R$ 21,00
75	15,0	UN	FILTRO DE AR 1º VW / GOL 1.0 2008 - 030129610D - REFERENCIA ARL6096	SEINECA	R$ 11,10
80	30,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR MASSEY FERGUSON 250 - ANO 2011.- CODIGO -01FBD002- REF: PSC496	SEINECA	R$ 27,00
81	30,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT: DUCATO RONTAN 2012. COD. ORIGINAL: 2995655 - REFERENCIA PSL 655	SEINECA	R$ 46,00
82	120,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VOLARE W-L ON - CODIGO 5801986266 - PSL-283	SEINECA	R$ 49,00
84	38,0	UN	FILTRO DE AR GM: PRISMA 1.4 MT LTZ 2013, ONIX 1.0 LS - 1.4 LT. COD. ORIGINAL GM: 94757663 - REFERENCIA ARL8830	SEINECA	R$ 18,00
86	23,0	UN	FILTRO DE AR 1º IVECO: TECTOR 260E28 2013. COD. ORIGINAL IVECO: 503104436 - REFERENCIA ARS9837	SEINECA	R$ 93,00
89	23,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VERMEER: TRITURADOR DE GALHO BC1000XL. COD. ORIGINAL: 3405418M2 - REFERENCIA PC2/155	SEINECA	R$ 10,00
91	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE GM: CRUZE 1.8 16V FLEX POWER - (HB SPORT / LT / LTZ). COD. L GM: 93185674 - REF PEL674	SEINECA	R$ 22,00
100	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ: SPRINTER RONTAN 2017 Nº ORIGINAL: A6511800109 - REFERENCIA PEL676	SEINECA	R$ 23,00
101	113,0	UN	FILTRO DE AR RENAULT: MASTER DCI DIESEL - (CHASSI / EXECUTIVE / FURGÃO / VITRÉ) - MECÂNICO - 2.3 16V 130CV DIESEL - APÓS 2013 Nº ORIGINAL: 8200795348 - REF ARL5140	SEINECA	R$ 50,00
104	15,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT: PALIO WEEKEND 1.6 16V - FLEX - ANO: 2010 EM DIANTE. Nº ORIGINAL: 7087808 - PEL119	SEINECA	R$ 16,00
110	15,0	UN	FILTRO DE AR 1º - PEUGEOT - CODIGO 9802348680 - ARL5073	SEINECA	R$ 27,00
111	23,0	UN	FILTRO DE AR 1º - RENAULT-CDOIGO 165469905R - REFERENCIA ARL5135	SEINECA	R$ 21,00
112	15,0	UN	FILTRO DE AR - CHEVROLET- CODIGO 94771925 - ARS2870	SEINECA	R$ 31,00
115	30,0	UN	FILTRO DE AR 1º -VOLKSWAGEN / MERCEDES BENZ- CODIGO P619053- ARS9838	SEINECA	R$ 63,00
123	15,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - PEUGEOT -CODIGO 1610693780 - PEL780	SEINECA	R$ 28,00
129	30,0	UN	FILTRO LUBRIFICATE - RENAULT- COD 152088127R - PSL76	SEINECA	R$ 14,00
130	30,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - COD FAP 9299- RENAULT- PSL77	SEINECA	R$ 13,00
138	53,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO- RENAULT- CODIGO 272771154R- ACP556	SEINECA	R$ 12,38
142	8,0	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO -VOLKSWAGEN- CODIGO 6Q0820367A REF ACP303	SEINECA	R$ 11,30
154	38,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - FIAT - CODIGO 52046268 - ARL4161	SEINECA	R$ 30,00
163	8,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL FORD - PSC 75	SEINECA	R$ 43,00
172	23,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT - CODIGO 46751179 - PSL55	SEINECA	R$ 10,00
173	23,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT - CODIGO 46796687 - PSL56	SEINECA	R$ 14,00
179	38,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FORD - CODIGO PSL34M - REF TM1	SEINECA	R$ 11,00
186	15,0	UN	ELEMENTO DE FILTRO COMBUSTIVEL - IVECO DAILY 45170 CODI 5802050393- REF PEC3048	SEINECA	R$ 103,00
189	23,0	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL -RENAULT- CODIGO 164004350R - REFERENCIA PSC874	SEINECA	R$ 165,00
202	8,0	UN	FILTRO DE AR PRIMARIO - CODIGO 51857956 - PALIO WEEKEND ADVENTURE FLEX - REFERENCIA ARL4154	SEINECA	R$ 19,00
209	8,0	UN	FILTRO DE TRANSMISSÃO - SOLIS 90 CABINADO / YANMAR - REFERENCIA PSH486	SEINECA	R$ 30,00
210	8,0	UN	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL - SOLIS 90 CABINADO / YANMAR - REFERENCIA PC2/155	SEINECA	R$ 10,00
226	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CODIGO R758705 - XC870BR-I / XCMG - REFERENCIA PSL962	SEINECA	R$ 27,00
227	8,0	UN	FILTRO LUBRIFICANTE - CODIGO 46751179 - L200 TRITON SPO GLSA / MITSUBISHI- REFERENCIA PSL55	SEINECA	R$ 10,00

Guariba, 27 de janeiro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: GUARIBA **PERÍODO:** 4º TRIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2025

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	7.709.764,96
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.658.930,18
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	9.389.675,49
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.949.753,36
Dívida Ativa de Impostos e Atualização de Dívida Ativa de Impostos	2.022.640,05
Multa/Juros provenientes de impostos	1.073.623,57
Fundo de Participação dos Municípios	58.324.026,76
Imposto Territorial Rural	1.536.630,26
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	40.110.883,54
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	9.131.216,12
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	289.244,56
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**136.196.388,85**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	3.466.141,59
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	312.314,79
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	46.418.725,39
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	291.143,88
Recursos recebidos VAAR	205.479,72
Rendimentos de Aplicação Financeira VAAR	9.694,25
Recursos Recebidos ETI	871.943,97
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**51.575.443,59**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**187.771.832,44**

DESPESAS DO ENSINO		Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação		0,00
12.361 - Ensino Fundamental		16.447.563,61
12.365 - Educação Infantil		6.407.785,26
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		421.881,61
12.367 - Educação Especial		919.608,56
(=)	**Total da Despesa do Ensino**	**24.196.839,04**
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	0,00
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=)	**Total da Despesa com Recursos Próprios**	**24.196.839,04**
(+)	Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB	46.709.869,27
(+)	Depesas realizadas com Recursos Recebidos VAAR	15.876,43
(+)	Depesas realizadas com Recursos Recebidos VAAR	215.173,97
(+)	Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB ETI	871.943,97
(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
(-)	Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	25.820.555,74
(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO**	**45.973.972,97**
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**33,76%**
FUNDEB		
	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	**100,00%**
	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	**100,00%**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		**5.522.295,28**

Rosangela de Oliveira Rocha
Departamento de Contabilidade

Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito(a) Municipal

Vera Eliana Ambrósio Politi
Secretário de Educação